

Relatório Completo 26/02/2016 às 00:56:55

Total de (185) Proposições.

PLS 333334/4444									
Autor:	Deputado João Campos (P	s (PSDB/GO) Relator: Deputado João Campos (PSDB/GO)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		gsdf							
		modifie	cado em 20/02/2016 às 00	0:42					
O mus á		gsdfgs	sd						
O que é	!	modifie	cado em 20/02/2016 às 00	0:42					
A - 2 - ADEAD		*Titulo Ação ABEAR 1							
Ação A	BEAK	Descrição da ação ABEAR							
		22/0	02/2016 - Não realizado						
		*Titulo	Ação ABEAR 2						
		Des	crição A&cce	edil;ão ABEAR 2					
		26/0	02/2016 - Não realizado						
Situaçã	•	gsdf							
Situaçã	U	modificado em 20/02/2016 às 00:42							
Nesse F	Posicão	gsdfgs	sdfg						
Nossa F	rosição	modificado em 20/02/2016 às 00:42							

PLS 43434/4343									
Autor: dep airton pereira	Relator: dep jurema monteiro								
Status: em acompanhamento	o Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas:	Sim							
Foco	gsdfgsdfgsdf								
	modificado em 20/02/2016 às 00:28								
O gua á	sdfgsdf								
O que é	modificado em 20/02/2016 às 00:28								
Ação ABEAR									
Situação	gsdfg								
Situação	modificado em 20/02/2016 às 00:28								
Nossa Posição	gsdf								
Nossa Posição	modificado em 20/02/2016 às 00:28								

PLS 43434/4343

Data: 26/02/2016 Página 1 de 120



Autor: dep airton pereira Relator: dep jurema monteiro

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	gsdfç	gsdfgsdf				
	modi	ficado em 20/02/2016 às 00:26				
O mus á	sdfgs	sdf				
O que é	modi	ficado em 20/02/2016 às 00:26				
Ação ABEAR						
Situação	gsdfç)				
Situação	modi	ficado em 20/02/2016 às 00:26				
Nossa Posição	gsdf					
NOSSA FOSIÇAO	modi	ficado em 20/02/2016 às 00:26				

	PLS 66666/6666									
Autor:	Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO). Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	hdhgdfgh									
	modificado em 20/02/2016 às 00:26									
0 aun á		dfghd								
O que é	modificado em 20/02/2016 às 00:26									
Ação Al	BEAR									
Cituação	_	fghdfh	gd							
Situação	0	modific	cado em 20/02/2016 às	00:26						
Nossa F	Posicão	fghdgfl	ndg							
1NU354 F	rusiçau	modific	cado em 20/02/2016 às	00:26						

PLS 54444/5454									
Autor: asdfasdf777777 Relator: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT)									
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	Foco asdfasdfasdf modificado em 20/02/2016 às 00:24								
O que é	5.0 5 5	odfasdfasdfasdfasdf cado em 20/02/2016 às 00:24							

Data: 26/02/2016 Página 2 de 120



Ação ABEAR	
Situação	sdfasdf
Situação	modificado em 20/02/2016 às 00:24
Nossa Posição	fasdfa
NOSSA FOSIÇÃO	modificado em 20/02/2016 às 00:24

PLS 33333333/4444										
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT)		Relator: asdfasdf777778888							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		fdfdf								
		modifi	cado em 20/02/2016 às 00:22							
O que é	dfdfd									
O que e	modificado em 20/02/2016 às 00:22									
Ação Al	BEAR									
Situação	•	fdfdf								
Situação	U	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:22							
Nossa F	Posicão	fdfdfdf	^r d							
NUSSA F	rusiçau	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:22							

PLS 3333333/3333											
Autor:	asdfasdf777778888	Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim				
Foco		lkjglks	jlkdqljglksjlkj								
	modificado em 20/02/2016 às 00:02										
O mus á		jkljkgjsd;lfjgl;sdkfjl;gksjdflkqljglsjdlfjqljg									
O que é		modificado em 20/02/2016 às 00:02									
Ação AE	BEAR										
Cituação		ljl;ljgl;s	sdkjfkjl;kjlkj								
Situação		modificado em 20/02/2016 às 00:02									
		gkjsl;fkjg;lksjl;gskjdf									
Nossa P	osição	modificado em 20/02/2016 às 00:02									

Data: 26/02/2016 Página 3 de 120



PΙ	S	2	2	2	2	2	21	12	2	2	2

Autor: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) Relator: Deputado João Campos (PSDB/GO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	fasdfa	a						
	modif	icado em 19/02/2016 às 23:51						
O gua á	sdfas	dfas						
O que é	modif	icado em 19/02/2016 às 23:51						
Ação ABEAR								
Situação	dfasd	fasdfa						
Situação	modif	icado em 19/02/2016 às 23:51						
Nossa Posição	sdfas	dfasdfasd						
11033a F 031Ça0	modificado em 19/02/2016 às 23:51							

PLS 1111/1111

Autor: MARCELO SQUASSONI - PRB - SP Relator: Deputado William Woo (PV/SP)

Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	texto	de foco				
	modifi	cado em 19/02/2016 às 23:50				
O gua á	faskdj	fakl;j				
O que é	modifi	cado em 19/02/2016 às 23:50				
Ação ABEAR						
Cit	;lkjfl;al	kjsl;djf				
Situação	modifi	cado em 19/02/2016 às 23:50				
Nossa Posição	;ljfl;ajs	dlfjalskdj;a				
NUSSA FUSIÇAU	modifi	cado em 19/02/2016 às 23:50				

PLS 1111/1111

Autor: MARCELO SQUASSONI - PRB - SP Relator: Deputado William Woo (PV/SP)

Status: em análise Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco texto de foco

modificado em 19/02/2016 às 23:49

Data: 26/02/2016 Página 4 de 120



O que é faskdjfakl;j modificado em 19/02/2016 às 23:49				
Ação ABEAR				
Situação	;lkjfl;akjsl;djf			
Situação	modificado em 19/02/2016 às 23:49			
Nossa Posição	;ljfl;ajsdlfjalskdj;a			
Nossa Posição	modificado em 19/02/2016 às 23:49			

PLS 1111/1111						
Autor: Relator:						
Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	modifi	cado em				
O que é	modificado em					
Ação ABEAR						
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

		PLS 1111/111	11 		
Autor:		Relat			
Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modifi	cado em			
O que é	modificado em				
Ação ABEAR					
Situação	modifi	cado em			
Nossa Posição	modifi	cado em			

Data: 26/02/2016 Página 5 de 120



	PLS 0000/0000							
Autor:	Senador Pedro Taques (PDT/M	ador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: a						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		afasdf	fasdfasdfa					
		modifi	cado em 19/02/2016 às 22:59					
0 aun á		fsadfa	sdfasdfasd					
O que é	modificado em 19/02/2016 às 22:59							
Ação Al	BEAR							
Situação	o	modifi	cado em 19/02/2016 às 22:50					
Nacca F	Naciaão	fasdfa	sdfasdfasd					
Nossa F	osição	modifi	cado em 19/02/2016 às 22:59					

		PLS 423423/4	1234			
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	,					
	modifi	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Ação ABEAR						
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

	PLS 423423/4234	
Autor:	Relator:	

Status: em acompanhamento Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Tema: Regulação Tarifária Sim

Página 6 de 120



Foco		
	modificado em	
O que é	modificado em	
Ação ABEAR		
Situação	modificado em	
Nossa Posição	modificado em	

	PLS 23423/42342						
Autor:	Rodrigo Costa	Relator: Rodrigo Costa					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		fsdfsd					
		modifie	cado em 19/02/2016 às 03:13	,			
O muo á		fsdfsd					
O que é	•	modifie	cado em 19/02/2016 às 03:13	I			
Ação Al	BEAR						
0:4		fsdfsd					
Situação		modifi	cado em 19/02/2016 às 03:13	1			
Nossa F	Posicão	fsdfsd					
Nossa F	-osiçao	modifie	cado em 19/02/2016 às 03:13	!			

		PL 5455/55	55		
Autor: Rodrigo Costa		Rela	ator: Rodrigo Costa		
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	gfgf te modifi	este cado em 19/02/2016 às 01	32		
O que é	gfgf modificado em 18/02/2016 às 22:14				
Ação ABEAR					
Situação	gfg modifi	cado em 18/02/2016 às 22	:14		

Data: 26/02/2016 Página 7 de 120



Nossa Bosição	fgfgf
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às 22:14

PLS 12312/3123							
Autor:	Rodrigo Costa		Relator: asdfasdf777778888				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		uuuuu	uuuuuu				
		modifie	cado em 18/02/2016 às 22:	04			
0		uuu					
O que é		modifie	cado em 18/02/2016 às 22:	04			
Ação Al	BEAR						
Situação	•	uuuu					
Situação		modifie	cado em 18/02/2016 às 22:	04			
Nossa F	Posicão	uuuu					
140224 F	Nossa Posição		cado em 18/02/2016 às 22:	04			

PLS 55555/5555						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	110					
	modifi	cado em				
O que é	modificado em					
Ação ABEAR						
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

	PLS 55555/5555	
Autor:	Relator:	

Data: 26/02/2016 Página 8 de 120



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modifi	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Ação ABEAR						
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

PLS 55555/5555							
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco							
	modifi	cado em					
O que é	modificado em						
Ação ABEAR							
Situação	modifi	cado em					
Nossa Posição	modifi	cado em					

PLS 55555/5555					
Autor:	tor: Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modi	iicado em			
	moun	icado em			
O que é	modit	iicado em			
Ação ABEAR	•				

Data: 26/02/2016 Página 9 de 120



Situação	modificado em
Nossa Posição	modificado em

PLS 55555/5555						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,					
	modifi	cado em				
O que é	modificado em					
Ação ABEAR						
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

PLS 55555/5555 Autor: Relator: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Não Não Foco modificado em O que é modificado em **Ação ABEAR** Situação modificado em Nossa Posição modificado em

PLS 4321/1234

Data: 26/02/2016 Página 10 de 120



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modifi	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Ação ABEAR						
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

PLS 4321/1234						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco						
	modifi	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Ação ABEAR						
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

	PLS 1234/3232							
Autor:	asdfasdf777777		Relator: asdfasdf777778888					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		fsdfsd						
		modifie	cado em 18/02/2016 às 21:26					
0 aug 6		sdfsd						
O que é		modifi	cado em 18/02/2016 às 21:26					

Data: 26/02/2016 Página 11 de 120



Ação ABEAR	
Situação	sdfsdf
	modificado em 18/02/2016 às 21:26
Nossa Posição	fdsf
	modificado em 18/02/2016 às 21:26

PLS 1234/3232						
Autor: asdfasdf777777	Relator: asdfasdf777778888	Relator: asdfasdf777778888				
Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas	Técnicas: Não				
Foco	fsdfsd					
	modificado em 18/02/2016 às 21:24					
O que é	sdfsd					
- que e	modificado em 18/02/2016 às 21:24					
Ação ABEAR						
Situação	sdfsdf					
Situação	modificado em 18/02/2016 às 21:24					
Nossa Posição	fdsf					
NUSSA FUSIÇAU	modificado em 18/02/2016 às 21:24					

PLS 4234234/2342						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,					
	modifi	cado em				
O que é	modificado em					
Ação ABEAR						
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

Data: 26/02/2016 Página 12 de 120



PLS 4534534/345345

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	gsdfgs	sdfgsfdg				
	modifie	cado em 18/02/2016 às 21:17				
O gua á	gsdfgs	sdf				
O que é	modifi	cado em 18/02/2016 às 21:17				
Ação ABEAR						
C:tucaão	gsdfgs	sdfg				
Situação	modifie	cado em 18/02/2016 às 21:17				
Nossa Posição	sdfgsc	lfgsdfgsdf				
NUSSA FUSIÇAU	modifie	cado em 18/02/2016 às 21:17				

PLS 4534534/345345

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	gsdfgs	sdfgsfdg					
	modifi	icado em 18/02/2016 às 21	:10				
O que é	gsdfgs	sdf					
O que e	modifi	icado em 18/02/2016 às 21	:10				
Ação ABEAR							
C:ta. ~ a	gsdfg	sdfg					
Situação	modifi	icado em 18/02/2016 às 21	:10				
Nossa Posição	sdfgsd	dfgsdfgsdf					
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às 21:10						

PEC 5555/5555

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Nogueira

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

modificado em 06/02/2016 às 23:37

Data: 26/02/2016 Página 13 de 120



O que é	modificado em 06/02/2016 às 23:37	
Ação ABEAR		
Situação	modificado em 06/02/2016 às 23:37	
Nossa Posição	modificado em 06/02/2016 às 23:37	

PLS 66666/66666								
Autor: f			Relator: Senado Federal	- CPI do A	pagão Aéreo			
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	•							
	modifi	cado em 06/02/2016	às 23:36					
O que é	modifi	cado em 06/02/2016	i às 23:36					
Ação ABEAR								
Situação	modifi	cado em 06/02/2016	às 23:36					
Nossa Posição	modifi	cado em 06/02/2016	às 23:36					

PLS 66666/66666								
Autor: f	Relator: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo							
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	modifi	cado em 06/02/2016 às	23:36					
O que é	modifie	cado em 06/02/2016 às	23:36					
Ação ABEAR								
Situação	modific	cado em 06/02/2016 às	23:36					
Nossa Posição	modifi	cado em 06/02/2016 às	23:36					

Data: 26/02/2016 Página 14 de 120



PL 44444/4444

Autor: trt Relator: trt

Status: em acompanhamento

Tema:

Prioridade: Não

Notas Técnicas: Não

Foco

modificado em 06/02/2016 às 23:35

O que é

modificado em 06/02/2016 às 23:35

Ação ABEAR

Situação

modificado em 06/02/2016 às 23:35

Nossa Posição

modificado em 06/02/2016 às 23:35

PL 3333/3333

Autor: r Relator: r

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não Foco modificado em 06/02/2016 às 23:34 O que é modificado em 06/02/2016 às 23:34 **Ação ABEAR** Situação modificado em 06/02/2016 às 23:34 Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:34

PLS 222222/2222

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Gabriel Rodrigues

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 15 de 120



Foco	fasdfasdf
	modificado em 06/02/2016 às 23:34
O que é	asdfasdfasd
O que e	modificado em 06/02/2016 às 23:34
Ação ABEAR	
Cituação	fasdfasdf
Situação	modificado em 06/02/2016 às 23:34
Nossa Posição	fasdfasdfasd
	modificado em 06/02/2016 às 23:34

PL 111111/111111									
Autor:	Rodrigo Nogueira	ueira Relator: Rodrigo Nogueira							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco									
		modifi	cado em 06/02/2	2016 às 23:10					
O que é		modifi	cado em 06/02/2	2016 às 23:10					
Ação Al	BEAR								
Situação	0	modifi	cado em 06/02/2	2016 às 23:10					
Nossa F	Posição	modifi	cado em 06/02/2	2016 às 23:10					

PL 423423/2222									
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Nogueira							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		fasdfa	sdfasd						
		modifi	cado em 06/02/2016 à	as 20:34					
0		asdfas	sdfasd						
O que é		modifi	cado em 06/02/2016 à	as 20:34					
Ação AE	BEAR								
		fasdfa	sd						
Situação	0	modifi	cado em 06/02/2016 à	as 20:34					

Data: 26/02/2016 Página 16 de 120



Nacca Baciaña	fasdfasdfasd
Nossa Posição	modificado em 06/02/2016 às 20:34

PLS 69696969/2016									
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relator: Rodrigo Nogueira						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		fasdfa	sdfasd						
		modifie	cado em 06/02/2016	às 11:23					
0		fasdfasdf							
O que é		modificado em 06/02/2016 às 11:23							
Ação Al	BEAR								
Situaçã	•	fasdfa	sd						
Situação	U	modifie	cado em 06/02/2016	às 11:23					
Nossa F	Posicão	fasdfa	sdfasd						
11USSA F	-USIÇAU	modifie	cado em 06/02/2016	às 11:23					

PL 6666/66666									
Autor:	Relator:								
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	,								
	modifi	cado em 31/01/2016 às 22:29							
O que é	modificado em 31/01/2016 às 22:29								
Ação ABEAR									
Situação	modifi	cado em 31/01/2016 às 22:29							
Nossa Posição	modifi	cado em 31/01/2016 às 22:29							

PL 6666/66666			
Autor:	Relator:		

Data: 26/02/2016 Página 17 de 120



Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Foco			
	modificado em 31/01/2016 às 22:	27	
O que é	modificado em 31/01/2016 às 22:	27	
Ação ABEAR			
Situação	modificado em 31/01/2016 às 22:	27	
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 22:	27	

PL 6666/66666					
Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,				
	modifi	icado em 31/01/2016 às 22:2	26		
O que é	que é modificado em 31/01/2016 às 22:26				
Ação ABEAR					
Situação	modifi	icado em 31/01/2016 às 22:2	6		
Nossa Posição	modifi	icado em 31/01/2016 às 22:2	26		

PL 123/2016				
Autor: Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco				
	modificado em 31/01/2	2016 às 21:48		
O que é	modificado em 31/01/2	2016 às 21:48		
Ação ABEAR				

Data: 26/02/2016 Página 18 de 120



Situação	modificado em 31/01/2016 às 21:48
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 21:48

PL 123/2016						
Autor:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco						
	modificado em 31/01/2016 às 21:47					
O que é	que é modificado em 31/01/2016 às 21:47					
Ação ABEAR						
Situação	modificado em 31/01/2016	3 às 21:47				
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016	3 às 21:47				

PL 123/2016					
Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco					
	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação ABEAR					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				

PL/

Data: 26/02/2016 Página 19 de 120



Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,				
	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação ABEAR					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				
		PL/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação ABEAR					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				
		PL /			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modificado em				
O que é	modificado em				

Data: 26/02/2016 Página 20 de 120



Ação ABEAR			
Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em		
		PL /	
Autor:		Relator:	
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Foco			
	modificado em		
O que é	modificado em		
Ação ABEAR			
Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em		

modificado em

PL/					
Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco					
	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação ABEAR					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				

Data: 26/02/2016 Página 21 de 120



	Р	L/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação ABEAR					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				
	P	PL/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação ABEAR					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				
	P	L/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					

Data: 26/02/2016 Página 22 de 120



O que é	modificado em 31/01/2016 às 21:09	
Ação ABEAR		
Situação	modificado em 31/01/2016 às 21:09	
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 21:09	

		PL/				
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco						
	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação ABEAR						
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					

		PL/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Priorida	de: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,				
	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação ABEAR					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				

Data: 26/02/2016 Página 23 de 120



Status: em acompanhamento

			PLC /				
Autor:			Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		modificado em					
O que é		modificado em					
Ação ABI	EAR						
Situação		modificado em					
Nossa Po	sição	modificado em					
			PDC /				
Autor:			Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		modificado em					
O que é		modificado em					
Ação ABI	EAR						
Situação		modificado em					
Nossa Po	esição	modificado em					
		PLS 3	343534/53453	4			
Autor:			Relator:				

Data: 26/02/2016 Página 24 de 120

Relações de Consumo

Tema:

Prioridade:

Não

Notas Técnicas:

Não



Foco		
	modificado em	
O que é	modificado em	
Ação ABEAR		
Situação	modificado em	
Nossa Posição	modificado em	

PL 32423423/3423						
Autor: Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modifi	icado em				
O que é	modifi	icado em				
Ação ABEAR						
Situação	modifi	icado em				
Nossa Posição	modifi	icado em				

	PRS 321/2015							
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Gabriel Rodrigues						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Priorida	de:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		teste f	ocosss					
		modifi	cado em 07/01/20	16 às 17:46				
O que é		teste o	que e					
O que e	;	teste 2	2					
		modifi	cado em 06/01/20	16 às 11:13				
A = = = A	DEAD	*6/jan	teste					
Ação A	BEAK	bala	bala bla blá					
		07/0	01/2016 - Não rea	lizado				

Data: 26/02/2016 Página 25 de 120



*Gabriel Teste Zóio sdf gsdf gsdf 19/01/2016 - Não realizado

*teste add tarefa descricao da Tarefa 31/12/2015 - Sim realizado

*teste Zóio 06/01 Teste do Gabriel 07/01/2016 - Sim realizado

*teste Zóio 06/01 Teste do Gabriel 07/01/2016 - Sim realizado

*teste Zóio 06/01 Teste do Gabriel 07/01/2016 - Sim realizado

*asd asd a sdf asd 22/01/2016 - Sim realizado

*Teste 15/jan teste 15/jan gabriel 19/01/2016 - Sim realizado

Situação	teste situacao
Situação	modificado em 07/12/2015 às 11:24
Nossa Posição	teste nossa posicao
	modificado em 07/12/2015 às 11:24

PRS 123/5122

Autor: Rodrigo Nogueira Costa Relator: Gabriel Rodrigues Pipo

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco fasdfasdf

modificado em 05/12/2015 às 19:58

Data: 26/02/2016 Página 26 de 120



O que é	asdfasdf
	modificado em 05/12/2015 às 19:58
Ação ABEAR	
Situação	asdfasdfasd
Situação	modificado em 05/12/2015 às 19:58
Nossa Posição	fasdfads
	modificado em 05/12/2015 às 19:58

	PRS 55/2015							
Autor:	Senador Randolfe Rodrigues		Relator: aguarda designação					
Status:	em análise	Tema:	Tributação	Priori	dade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		Reduç	Redução do ICMS do QAV					
		modifi	cado em 26/11/20)15 às 16:11				
O suo á		Fixa a	líquota máxima p	ara cobrança do Impost	o sobre	Operações	Relativas à Circulação de	
O que é Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermur					stadual e Intermunicipal e de			
		Comu	nicação (ICMS) ir	cidente nas operações	internas	com queros	sene de aviação.	
		modifi	cado em 26/11/20)15 às 16:11				
Ação A	BEAR							
C :4		19/11/	/2015 - Comissão	de Assuntos Econômic	os			
Situaçã	0	19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
		modifi	cado em 26/11/20)15 às 16:11				
Nossa F	Posição	modifi	cado em 26/11/20	015 às 16:11				

PLS 660/2015							
Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)		Relator	:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Dispõ	e sobre o Código Brasileiro de A	Aeronáutica, para d	determinar o	que, no mercado interno de	
		aviaçã	io, somente poderão ser usada:	s aeronaves com a	té 15 (quinz	ze) anos de operação e para	
		proibir	a importação de aeronaves co	m mais de 3 (anos) de operaç	ão.	
		modifi	cado em 20/11/2015 às 11:07				
0 ′		Altera	o Código Brasileiro de Aeronáu	ıtica, para determir	nar que, no	mercado interno de aviação,	
O que é		somer	nte poderão ser usadas aeronav	es com até 15 (qu	inze) anos	de operação e para proibir a	
		import	ação de aeronaves com mais d	le 3 (anos) de oper	ação.		

Data: 26/02/2016 Página 27 de 120



modificado em	20/11/2015 às	11:07
---------------	---------------	-------

Ação ABEAR	
Cituação	09/10/2015 - CCJC - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Situação	modificado em 20/11/2015 às 11:07
Nossa Posição	DIVERGENTE
	A vida em fadiga das aeronaves operadas pelas empresas aéreas RBAC 121 é superior a 30 anos.
	Cabe às empresas decidir quanto ao balanceamento entre os custos operacionais e o custo de
	capital (ownership), que é proporcional à idade da aeronave. A idade média da frota das associadas
	da ABEAR é de 6,7 anos, o que significa que continuamos importando aeronaves com mais de 3
	anos de fabricação. Por outro lado, pode ser desejável prolongar a vida de algumas aeronaves, o que
	significa que também o limite de 15 anos pode ser ultrapassado.
	modificado em 25/11/2015 às 16:09

			PL 3570/20	015			
Autor:	Carlos Bezerra - PMDB/MT		Re	lator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	
Foco		cobrai	nça por excesso de peso d	de bagagem			
		modifi	cado em 17/11/2015 às 1	1:10			
O auo 6		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005,	que dispõe sobre a cob	rança por ex	cesso de peso de bagagem.	
O que é		modifi	cado em 17/11/2015 às 1°	1:10			
Ação Al	BEAR						
0:4	_	10/nov	v - apresentação da propo	sição			
Situaçã	0	17/nov - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
		Às Co	missões de Viação e Trar	sportes e Constituição e	Justiça e d	le Cidadania (Art. 54 RICD) - Ar	
		24, IIF	Proposição Sujeita à Apred	ciação Conclusiva pelas	Comissões	- Art. 24 II. Regime de Tramitaç	
		Ordina	ária				
		modifi	cado em 17/11/2015 às 1	1:10			
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE				
NUSSA F	-OSIÇAO	A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no					
		transp	orte aéreo.				
		No en	tanto, as empresas aérea	s brasileiras oferecem, r	o ato da co	mercialização da passagem, a	
		opção de compra antecipada de excesso de peso de bagagem com valores fixos e pré-informados.					
		Em ca	aso do excesso ser detecta	ado apenas no momento	do check-ii	n não é possível aferir o valor	
		anteci	padamente, pois a atual n	orma que regula essa ir	iformação (F	PORTARIA Nº 676/GC-5, DE 13	
		DE NO	OVEMBRO DE 2000), dete	ermina que a cobrança s	seja feita sol	ore a tarifa básica aplicável a	
		etapa.	Porém, devido as condiç	ões atuais de liberdade	tarifária não	é possível definir o valor	
		anteci	padamente, devido a flutu	ação das tarifas.			

Data: 26/02/2016 Página 28 de 120



Apesar da proposição não estabelecer ônus às empresas aéreas, entende-se que a mesma fere as questões regulatórias existentes.

Finalmente, este tema inclui-se na pauta de discussão das condições gerais de transporte visando a flexibilização da franquia de bagagem. modificado em 25/11/2015 às 16:07

			PL 3441/20)15			
Autor:	Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AN	М	Rel	ator: aguarda designa	ação		
Status:	em acompanhamento	Гета:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Altera	o prazo de validade do bil	hete de passagem aére	a.		
		modific	cado em 03/11/2015 às 17	' :49			
O 2010 á		Altera	o prazo de validade do bil	hete de passagem aére	a de 1 para	a 2 anos.	
O que é		modific	cado em 03/11/2015 às 17	7:50			
Ação AE	BEAR						
Situação)	modific	cado em 03/11/2015 às 17	7:49			
Nossa P	Posição	DIVER	RGENTE				
		Certan	mente a posição das empr	esas aéreas será contrá	ria ao aum	nento do prazo de validade do	
		bilhete				·	
		Sugeri	imos que elas sejam ouvid	las a respeito, e que nos	s forneçam	elementos para justificarmos	
		nossa	posição contrária ao PL, o	que nos servirão de base	e para elab	porarmos a Nota Técnica a ser	r
		aprese	entada na Câmara.				
		modific	cado em 26/11/2015 às 09):58			

Autor:	Dep. Geovania de Sá - PSI	DB/SC		Relator: aguarda designa	ação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			oorte de cadáveres cado em 23/10/2015 à	s 11:32			
O que é		•	J.	o traslado de cadáveres ou ente pobre, falecido no exter		ortais de brasileiro nato ou	

PL 3338/2015

Data: 26/02/2016 Página 29 de 120



modificado em 23/1	10/2015 às	11:32
--------------------	------------	-------

Ação ABEAR	
Situação	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá
Situação	(PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro
	nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior
	modificado em 23/10/2015 às 11:32
Nessa Basiaão	O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos
Nossa Posição	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do
	traslado.
	Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.
	modificado em 25/11/2015 às 16:10

MP 693/2015

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status:em análiseTema:Outros ProjetosPrioridade:NãoNotas Técnicas:Não

Foco aviação regional modificado em 21/10/2015 às 16:53

O que é

emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Barros PP/PR que acrescenta ao texto ?Art..... Ficam criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015. Parágrafo único ? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Data: 26/02/2016 Página 30 de 120



Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória."

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Ação ABEAR	
Situação	14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS 14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA
	modificado em 21/10/2015 às 16:53
Nossa Posição	modificado em 21/10/2015 às 16:53

	PLS 642/	2013				
Autor: Senador Magno Malta	R	Relator:				
Status: encerrado	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	programas para incentivo à fid	lelidade de clientes				
	modificado em 30/09/2015 às	15:53				
O gua á	Estabelece que, nos programa	as para incentivo à fidelidade de clier	ites por acúmulo de bonificações			
O que é	ao consumir determinados pro	odutos ou serviços, os consumidores	deverão ser informados com 90			
	dias de antecedência sobre qu	ualquer alteração no regulamento. De	etermina que as bonificações são			
	pessoais e intransferíveis, salv	o em caso de sucessão ou herança	, e não poderão ter prazo máximo			
	de validade.					
	modificado em 30/09/2015 às	15:53				
Ação ABEAR						
Situação	Prazo aberto 01/10/2015 - Re	cebimento de emendas perante as C	omissões			
Situação	Último local: 25/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e					
	Controle					
	Último estado: 25/09/2015 - A	GUARDANDO RECEBIMENTO DE E	EMENDAS			
	modificado em 30/09/2015 às	15:53				
Nossa Posição	modificado em 15/10/2015 às	16:24				

Data: 26/02/2016 Página 31 de 120



		PLS 612/20	15			
Autor: Senador I	Hélio José	Rela	tor:			
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	aéreo	nação do Fundo Nacional de os a terceiros na superfície. icado em 30/09/2015 às 15:		enização de	danos causados por aciden	ites
O que é	Aviaç terce explc	_	ento de indenização do o o direito de regresso is responsáveis e as re	e danos cau da União c		
Ação ABEAR						
Situação	Últim	o local: 24/09/2015 - Comiss o estado: 24/09/2015 - AGU icado em 30/09/2015 às 15:	ARDANDO DESIGNAÇ		LATOR	
Nossa Posição	modi	icado em 30/09/2015 às 15:	52			

Autor:	Deputado Carlos Be	zerra (PMDB -MT)	Re	elator:			
	·	,	-				
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		progra	amas de fidelidade				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50			
O		Dispõ	e sobre o tratamento dade	o aos pontos creditados	em nome do	consumidor por programas	de
O que é		fidelid	ade ou redes de program	a de fidelidade, fixa os p	razos presci	ricionais, as comunicações	
		obriga	tórias dos administradore	es e a penalidade por des	scumprimen	to da lei.	
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50			
A = 2 = A F	DEAD	*sdfas	dfasdfasdfasd				
Ação AE	SEAR	faso	dfasdfasd				
		22/0	02/2016 - Não realizado				
Situação	`	Relato	or atual: Ronaldo Caiado				
Situaça	,	Último	local: 17/09/2015 - Comi	issão de Meio Ambiente,	Defesa do (Consumidor e Fiscalização e	
		Contro	ole				
		Último	estado: 17/09/2015 - MA	TÉRIA COM A RELATO	RIA		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50			

Data: 26/02/2016 Página 32 de 120



Nossa Posição modificado em 30/09/2015 às 15:50	Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:50
---	---------------	-----------------------------------

			PLS 336/	2015				
Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/B/	A)	R	elator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Discip	lina a atividade de lobby	,				
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:49				
O		Discip	lina a profissão de lobis	ta e a atividade de lobby, d	ue tem po	r objetivo favorecer ou contrariar	r,	
O que é		direta ou indiretamente, interesse próprio ou de pessoa física ou jurídica, ente de direito público ou						
		grupo de pressão ou de interesse, ou de qualquer forma influenciar a tomada de decisões						
		admin	istrativas, regulamentar	es e legislativas.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:49				
Ação Al	BEAR	,						
0:1 = =		Relato	or atual: Ricardo Ferraço	1				
Situaçã	0	Último local: 08/06/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
		Último	estado: 08/06/2015 - M	ATÉRIA COM A RELATO	RIA			
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:49				
NI F	3 • - # -	Apesar de parecer de GV em 03/nov/2015, há interesse em acompanhar a matéria devido a atuação						
Nossa F	Posição	da AB	EAR					
		modifi	cado em 03/11/2015 às	17:08				

Autor:	Senador Ronaldo Caiado		PLS 241/20	ator:				
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		fixar re	egras para a nomeação de	diretor de agência reg	uladora			
		modifi	icado em 30/09/2015 às 15	5:48				
		Altera a Lei nº 9.986/00, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras						
^		Aileia	a Lei nº 9.986/00, que dis	poe sobre a gestao de i	ecursos nu	manos das Agencias Regula	doras	
O que é				_		manos das Agencias Regula etor de agência reguladora.	doras	
O que é	i	e dá o		xar regras para a nome		•	doras	
O que é Ação Al		e dá o	outras providências, para fi	xar regras para a nome		•	doras	
Ação Al	BEAR	e dá o modifi	outras providências, para fi	xar regras para a nome i:48	ação de dire	•	doras	
	BEAR	e dá o modifi 04/05/	outras providências, para fi icado em 30/09/2015 às 15	xar regras para a nome i:48 tituição, Justiça e Cidad	ação de dire	etor de agência reguladora.	doras	

Data: 26/02/2016 Página 33 de 120



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:48
	modificado em 30/09/2015 as 15.46

			PLS 207/2	2015				
Autor:	Senador Ricardo Ferra	ço (PMDB-ES)	B-ES) Relator:					
Status:	encerrado	Tema:	Tema: Outros Projetos Prioridade: Nã		Não	Não Notas Técnicas:		
Foco		indica	ção de dirigentes de Agê	ncias Reguladoras				
		modifie	cado em 30/09/2015 às 1	5:46				
<u> </u>		Acreso	centa parágrafos ao art. 1	0 da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Gest	ão de Recursos Humanos da	as	
O que é		Agênc	ias Reguladoras), para d	eterminar que as agência	as reguladoi	ras terão Conselheiros ou		
		Direto	res para fins de substituiç	ção ou interinidade. Na fa	lta de indica	ação pelo Presidente da Rep	ública	
		para c	argo vago, em até 120 di	as, o Senado Federal ap	reciará a es	scolha do dirigente interino, co	omo	
		se indi	cado fosse.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:46				
Ação Al	BEAR							
0:4		01/09/	2015 - Comissão de Con	stituição, Justiça e Cidad	lania			
Situaçã	0	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
		modifie	cado em 30/09/2015 às 1	5:46				
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:46				

Autor:	Senador Eunício Oliveira e outro	os	Re	elator:				
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		indica	ção de dirigentes de Agê	ncias Reguladoras				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:45				
0		Altera	os arts. 52, inciso III, e 8	4, inciso XIV, e acrescen	ta parágrafo	o ao art. 84 da Constituição		
O que é		Federal, para estabelecer a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes de						
		agênc	ias reguladoras, que será	ão nomeados pelo Presid	ente da Re	pública. Estabelece hipótese	de	
		transfe	erência da competência d	de nomeação desses diriç	gentes para	o Senado Federal.		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:45				
Ação Al	BEAR							
0:4 ~		01/09/	2015 - Comissão de Cor	nstituição, Justiça e Cidad	lania			
Situação	0	Último	estado: 01/09/2015 - AC	GUARDANDO DESIGNAC	ÇÃO DO RE	ELATOR		

Data: 26/02/2016 Página 34 de 120



modificado em 30/09/2015 às 15:45

Nossa Posição

modificado em 30/09/2015 às 15:45

PLS 506/2013						
Autor: Senador Eduardo Braga	Relator:					
Status: em análise	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	Programa Nacional do Bioquerosene modificado em 30/09/2015 às 15:43					
O que é	Dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade ambiental da aviação brasileira e dá outras providências. modificado em 30/09/2015 às 15:43					
Ação ABEAR						
Situação	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Último estado: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR modificado em 30/09/2015 às 15:43					
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:43					

Autor:	Senadora Vanessa Grazziotin		Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao monitoramento da colocação							
		das ba	agagens dos passageiros nas e	steiras de restituiçã	ăo.			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					
O aus á		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dezem	bro de 1986, que d	dispõe sobre	e o Código Brasileiro de		
O que é	•	Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao						
		Aeron	autica, para determinar a instaia	açao, nos aeroport	os públicos,	, de sistema de video destina	ado ao	
			autica, para determinar a instaia oramento da colocação das bag				ado ao	
		monito	•				ado ao	
Ação Al	BEAR	monito	oramento da colocação das bag				3do ao	
		monito modifi	oramento da colocação das bag				3do ao	
Ação Al Situaçã		monito modifi Relato	oramento da colocação das bag cado em 30/09/2015 às 15:41	agens dos passag	eiros nas es	steiras de restituição.		
		monito modifi Relato Último	oramento da colocação das bag icado em 30/09/2015 às 15:41 or atual: Paulo Paim	agens dos passag	eiros nas es	steiras de restituição.	ado ac	

Data: 26/02/2016 Página 35 de 120



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:41	
---------------	-----------------------------------	--

			PLS 259/201	2				
Autor:	Senador Jorge Afonso Argello		Relat	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco		priorid	ade de atendimento					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9				
O que é		Altera	a Lei nº 10.048, de 8 de nov	embro de 2000, que	dá prioridad	de de atendimento às pessoas que		
O que e	•	especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas						
		que es	specifica.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9				
Ação Al	BEAR							
Cituaçã		05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO						
Situaçã	0	Último estado:						
		05/05/	2015 - AGUARDANDO INCL	USÃO ORDEM DO	DIA DE REC	QUERIMENTO		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9				
None F	Dania i a	DIVERGENTE						
Nossa F	Posição	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a						
		maior	parte deles objeto de regular	mentos de execução	já expedido	os pela ANAC.		
		Sob o	aspecto da priorização no at	endimento, dela não	decorre qua	alquer impacto negativo nas		
		receita	as das empresas associadas					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:0	3				

Autor:	Deputado Luis Tibé - PTdoB/N	1G	PL 3102/2019 Relat			
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			ntação em aeroportos	_		
			cado em 30/09/2015 às 15:35	•		
O que é	Dispõe sobre os preços da alimentação em aeroportos modificado em 30/09/2015 às 15:35					
Ação Al	BEAR	•				

Data: 26/02/2016 Página 36 de 120



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:35			
	modificado em 30/09/2015 às 15:35			
	pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária			
	Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva			
Oituação	Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Viação e Transportes e			
Situação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)			

			PL 3000/201	5			
Autor:	Deputado Roberto Alves -	PRB/SP	Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		indeni	zar o consumidor por cancela	amento ou interrupção	o de voo, at	traso da partida e preterição no)
		emba	rque				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	4			
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que o	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de	
o que e		Aeron	áutica, para estabelecer a ob	rigação de o transpo	rtador inder	nizar o consumidor por	
		cance	lamento ou interrupção de vo	oo, atraso da partida e	e preterição	no embarque.	
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	4			
Ação A	BEAR						
Situaçã	•	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime					
Situaçã	O	de Tra	amitação: Urgência art. 155 R	RICD			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	4			
Nossa I	Posição	DIVE	RGENTE				
		O proj	eto não prevê a exclusão da	responsabilidade adr	ministrativa	ou civil das empresas	
		transp	ortadoras nas hipóteses em	que o cancelamento,	a interrupç	ão ou o atraso de voo decorra	de
		qualqı	uer outra circunstância impre	vista ou imprevisível ((força maio	r ou fato fortuito), implicando e	m
		prejuí	zo para a segurança jurídica	das empresas aéreas	s e em pote	ncial aumento de custos	
		decor	rente da ampliação dos risco	s que serão impostos	à atividade	empresarial.	
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	1			

P	L 29	99/	/20 1	15

Autor: Deputado Roberto Alves - PRB/SP Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Data: 26/02/2016 Página 37 de 120



Foco	comércio eletrônico				
	modificado em 30/09/2015 às 15:33				
O aus á	Veda o oferecimento, nos sítios oficiais das companhias aéreas na rede mundial de computadores				
O que é	("internet"), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de passagens aéreas e a				
	comercialização de "assentos conforto" nas aeronaves.				
	modificado em 30/09/2015 às 15:33				
Ação ABEAR					
	24/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)				
	Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de				
	Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões				
	Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária				
	28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)				
	Recebimento pela CVT.				
	modificado em 30/09/2015 às 15:33				
Nessa Desisão	DIVERGENTE				
Ação ABEAR Situação Nossa Posição	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as				
	economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos				
	próprios consumidores.				
	modificado em 03/11/2015 às 17:12				

PL 3011/2015							
Autor:	Deputado Luiz Carlo	s Hauly (PSDB/PR)	Rela	ator:			
Status:	encerrado	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Foco Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que fixa os valores da						
	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.						
		modifie	cado em 30/09/2015 às 15:	30			
0 aua á		Acreso	enta itens ao anexo III da I	Lei nº 11.182, de 27 de	setembro	de 2005, que fixa os valores	da
O que é		Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.					
		modifie	cado em 30/09/2015 às 15:	30			
Ação Al	BEAR						
Situação	•	25/09/	2015 - Apense-se à(ao) PL	-1233/2015. Por oportu	uno, determ	ino que a CFT (mérito e art.	54 do
Situação	U	RICD)	seja incluída na composiçã	ão da Comissão Espec	ial que irá a	apreciar o PL 16/2015 e seus	;
		apensa	ados. Proposição Sujeita à	Apreciação do Plenário	o. Regime o	de Tramitação: Ordinária	
		modifie	cado em 30/09/2015 às 15:	30			
Nossa F	Posição	modific	cado em 30/09/2015 às 15:	30			

Data: 26/02/2016 Página 38 de 120



PL 2960/2015							
Autor: P	oder Executivo		Relator:				
Status: e	ncerrado	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco		Regir	ne Especial de Regu	larização Cambial e Tributária			
		modifi	cado em 30/09/2015	às 15:29			
O que é		Dispõ	e sobre o Regime Es	pecial de Regularização Cam	bial e Tribu	utária de recursos, bens ou direitos	
O que e		de orig	gem lícita não declara	ados, remetidos, mantidos no	exterior ou	u repatriados por residentes ou	
		domic	iliados no País, e dá	outras providências			
		modifi	cado em 30/09/2015	às 15:29			
Ação ABE							
Situação		10/09/	/2015 - Mesa Diretora	a da Câmara dos Deputados (MESA)		
Situação		Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômico,					
		Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de					
		Cidad	ania (Mérito e Art. 54	, RICD)Proposição Sujeita à A	Apreciação	o do Plenário. Regime de	
		Tramit	tação: Urgência art. 6	64 CFEm razão da distribuição	por mais	de três comissões de mérito,	
		detern	nino a criação de Co	missão Especial, para aprecia	r a matéria	a, conforme art. 34, II, do RICD.	
		10/09/	/2015 - PLENÁRIO (PLEN)			
		Prazo	de emendamento er	n Plenário: 5 sessões a partir	de 11/09/2	2015, em razão da Urgência	
		Const	itucional a este apres	sentada.			
		modifi	cado em 30/09/2015	às 15:29			
Nossa Po	sição	modifi	cado em 30/09/2015	às 15:29			

as: Não
AS: Não
ronaves
go militar

Data: 26/02/2016 Página 39 de 120



Nossa Posição	04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de
NOSSA FOSIÇÃO	Tramitação: Ordinária
	modificado em 30/09/2015 às 15:26

			PL 16/2015				
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/R	Ŋ	Relator	:			
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		licenci	amento e operação de veículos	aéreos não tripula	idos (VANT''s	3)	
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24				
O auo ó		Estab	elece regras sobre o licenciame	nto e operação de	veículos aére	eos não tripulados (VANT":	s) e
O que é		aerona	aves remotamente pilotadas (AF	RP"s), bem como d	s aparelhos i	intitulados "DRONES", e da	á
		outras	providências.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24				
Ação Al	BEAR						
Situação	•	06/02/	2015 - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados	(MESA)		
Situação	U	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;					
		Relaç	ões Exteriores e de Defesa Nac	ional e Constituiçã	o e Justiça e	de Cidadania (Mérito e Art	. 54,
		RICD)	Em razão da distribuição a mais	s de três Comissõe	es de mérito,	consoante o que dispõe o	art.
		34, inc	ciso II, do RICD, decido pela cria	ação de Comissão	Especial. Pro	oposição Sujeita à Aprecia	ção do
		Plenái	rio. Regime de Tramitação: Ord	inária			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24				
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24				

PL 2969/2015							
Autor:	Autor: Deputado Newton Cardoso Jr - PMDB/MG Relator:						
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		veículo	s aéreos não tripulados de en	nprego militar			
		modific	ado em 30/09/2015 às 15:19				
0 aug 6		Esta le	i torna obrigatório o registro d	e veículos aéreos r	ão tripulado	os (VANT) de emprego milita	r.
O que é		modificado em 30/09/2015 às 15:19					
Ação Al	BEAR						
Cituaaã	_	29/09/2	2015 - Mesa Diretora da Câma	ara dos Deputados	(MESA)		
Situação	O	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro					

Data: 26/02/2016 Página 40 de 120



prejudicado, nos termos do art. 164, I, do RICD, o Requerimento n. 3.022/2015, tendo em vista que o Projeto de Lei n. 2.969/2015 e o Projeto de Lei n. 16/2015 já tramitam conjuntamente. Publique-se. Oficie-se."

modificado em 30/09/2015 às 15:19

Nossa Posição

modificado em 30/09/2015 às 15:19

PEC 107/2015							
Autor: Senadora Lucia Vania (PSB/GO) e outros Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não				
Foco	amplia a base de incidência	do ICMS na importação de bens					
	Agora PEC 150/2015 (Câma	ara)					
	modificado em 14/10/2015 à	s 15:45					
Ο αμο ό	Permite a incidência do ICM	S na entrada de bem proveniente do	exterior, ainda que a importação				
O que é	seja relativa à operação de a	arrendamento mercantil com ou sem p	possibilidade de transferência				
	ulterior de propriedade.						
	modificado em 29/09/2015 à	ıs 12:48					
Ação ABEAR							
Situação	28/09/2015 - CCJ - 28/09/20	115 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUN	NIÃO				
	modificado em 29/09/2015 à	is 12:48					
Nossa Posição	DIVERGENTE						
	Atualmente, se não houver t	ransferência de propriedade do bem	arrendado, não há incidência do				
	ICMS, pois o leasing configu	ıra locação do bem, não havendo mo	dificação da propriedade.				
	Essa opção de leasing é ado	otada por todas as nossas associadas	s. Portanto, a PDC é altamente				
	prejudicial às empresas aére	eas.					
	modificado em 29/09/2015 à	s 12:48					

PL 1458/2015								
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	a - PMDB/BA	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Foco modificado em 29/09/2015 às 12:46							

Data: 26/02/2016 Página 41 de 120



O aus á	"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como					
O que é	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de					
	aviação comercial e dá outras providências".					
	modificado em 29/09/2015 às 12:46					
Ação ABEAR						
Situação	modificado em 20/00/2045 às 42:46					
	modificado em 29/09/2015 às 12:46					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões					
	técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das					
	câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação das					
	aeronaves.					
	modificado em 19/10/2015 às 15:04					

	PL 2086/2015								
Autor: Deputado Carlos F	Henrique Gaguim - PMDB/TO Relator:								
Status: em acompanhame	ento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não								
Foco	liberdade tarifária								
	Obs.: apensado ao PL 6546/2013								
	modificado em 29/09/2015 às 12:43								
O auo á	O PL dispõe que o valor da maior tarifa não poderá exceder em três vezes o valor da menor tarifa								
O que é	oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar								
	local da aeronave com assento e serviço de bordo especiais.								
	modificado em 29/09/2015 às 12:43								
Ação ABEAR									
Situação	06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)								
Situação	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.								
	modificado em 29/09/2015 às 12:43								
Nossa Posição									
	O PL fere o princípio da liberdade tarifária, consagrado na Lei nº 11.182, de 2005, que estabeleceu								
	que na prestação de serviços aéreos regulares prevalecerá o regime de liberdade tarifária.								
	Além do mais, interfere na livre organização e gestão dos programas tarifários (liberdade tarifária)								
	praticados pelas empresas aéreas regulares, e pode vir a dificultar ou até mesmo prejudicar,								
	desestimular ou impedir a implementação de descontos, reduções ou promoções tarifárias.								
	modificado em 29/09/2015 às 12:43								

Data: 26/02/2016 Página 42 de 120



PL 7266/2014									
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/F	PB/RJ Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade	: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		dispõe	sobre o Fundo Nacio	onal da Aviação Civil ? FN	AC				
		modifi	cado em 29/09/2015 à	às 12:41					
O que é		o cont	ingenciamento, bem c	•	esouro Nacio	a Aviação Civil ? FNAC, para onal dos recursos do Fundo,	•		
		forma	•	·		os para financiamento e apoic a financiamento de equipame			
		modifi	cado em 29/09/2015 à	as 12:41					
Ação A	BEAR								
Situaçã	•	13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)							
Situaça	U	A Pres	sidenta, Dep. Clarissa	Garotinho (PR-RJ), avoc	ou a relatoria	desta proposição nos termos	s do		
		Art. 41	, VI do RICD.						
			cado em 29/09/2015 à	as 12:41					
Nossa F	Posição	CONV	ERGENTE						
		O PL i	mpede que as dotaçõ	es que capitalizem o Fun	do Nacional d	da Aviação Civil possam ser			
		contin		transferidas ao Tesouro	Nacional, pas	ssando a se constituir superá	vit		
		desvir				pedir manobras contábeis qu aperfeiçoar a infraestrutura	ie		
		Suger	e-se a aprovação do F	PL.					
		modifi	cado em 29/09/2015 à	as 12:41					

PL 2288/2015

Página 43 de 120



Autor: Senado Federal - Vital do Rêgo - PMDB/PB Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Gratu	idade para transporte de	órgãos, tecidos e partes o	do corpo hu	ımano			
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:39					
O mus á	O PL	determina que os órgãos	públicos civis, as instituiç	ões militar	es e as empresas públicas e			
O que é	privac	das que operem ou utilize	em veículos de transporte	de pessoas	s e cargas, por via terrestre, aé	rea		
	ou aq	uática, são obrigados a o	dar prioridade ao transport	e de órgão	s, tecidos e partes do corpo			
	huma	no para fins de transplan	te e tratamento e de integ	rantes da e	equipe de captação e distribuiçã	ão		
	de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será							
	gratuito.							
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:39					
Ação ABEAR								
Situação	15/07	/2015 - Comissão de Seg	guridade Social e Família	(CSSF)				
Situação	Recel	oimento pela CSSF.						
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:39					
Nossa Posição								
riocca i colgac	Já há	convênios celebrados er	ntre a União e as empresa	is aéreas a	ssegurando a gratuidade do			
	transp	porte. O PL, portanto, se	aprovado, não implicará e	m custos a	dicionais.			
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:39					

PL 2303/2015								
Autor: Deputado Aureo - SD/RJ	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Justificativa	trata-s	se de programas de milha	gem e não há interesse	em manter	acompanhamento			
	adicio	onada em 26/11/2015 às 1	6:43					
Foco								
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	2:37					
O muo á	Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de							
O que é	"arrar	njos de pagamento" sob a	supervisão do Banco Ce	ntral				
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	2:37					
Ação ABEAR								
Situação	modif	iicado em 29/09/2015 às 1:	2:37					
Nossa Posição	,							

Data: 26/02/2016 Página 44 de 120



Data: 26/02/2016

Gv - 18/set /15 - Sugerimos que as empresas sejam ouvidas a respeito.

modificado em 26/11/2015 às 15:10

	PL 3372/1997								
Autor:	Deputada Marinha Raupp -	PSDB/RO	R	elator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		priorid	ade de atendimento						
		modifie	cado em 16/10/2015 às	15:59					
Ο αμο ό		Conce	de passe livre às pesso	as portadoras de deficiência	física e ao	s idosos no sistema de			
O que é		transp	orte público coletivo inte	rmunicipal.					
		modifie	cado em 29/09/2015 às	12:35					
Ação Al	BEAR								
Situação	o	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:35					
Nossa F	Posição	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:35					

Autor:	Deputado Felipe Bornier - I	PL 838/2011 Relat					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:3	4			
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que '	'Dispõe sol	ore o Código Brasileiro de	
O que e	;	Aeron	áutica", para vedar a cobran	ça pelo consumo de á	igua potáve	el nas aeronaves comerciais.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:3	4			
Ação Al	BEAR	,					

Página 45 de 120



Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:34
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O Substitutivo apresentado pelo Relator na CVT obriga o fornecimento gratuito de água potável aos
	passageiros nas viagens realizadas por veículos, embarcações ou aeronaves com origem ou destino
	no território nacional, operados por empresas que prestam serviço de transporte público terrestre,
	interestadual ou internacional, aquaviário ou aéreo, como medida preventiva para eliminar a
	possibilidade de venda de água potável, tal como já vem ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos
	da América, por empresas de baixo custo.
	modificado em 03/11/2015 às 16:57

			PDC 812/2013						
Autor:	Deputado Jovair Arantes - F	PTB/GO	Relator	:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		conce	ssão de áreas operacionais aer	oportos da rede IN	IFRAERO				
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:33						
O que é		Susta	os efeitos do Ato Administrativo	INFRAERO nº 31	39/PR/2012	2, de 18 de setembro de 2012	2, que		
O que e		institui	procedimento normativo para a	a concessão de áre	eas operaci	onais destinadas às atividade	es		
		própria	as das empresas prestadoras d	e serviço aéreos p	úblicos nos	aeroportos da rede Infraero.			
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:33						
Ação Al	BEAR								
Cituação	_	08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situação	U	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no							
		REQ-1	145/2015.						
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:33						
Nossa F	Posicão	O Proj	eto de Decreto Legislativo buso	a sustar os efeitos	o Ato Adm	inistrativo INFRAERO nº			
NUSSA F	osição	3139/F	PR/2012, de 18 de setembro de	2012. O art. 7º do	Ato dispen	sa as empresas aéreas regul	lares		
		de licit	ação para a utilização de áreas	aeroportuárias de	seu interes	sse, mas estabelece tratamer	nto		
		diferer	nciado para as empresas aérea	s não regulares. A	lém disto, e	stabelece que o valor mensa	I		
		atribuí	do à concessão de área ou inst	alação será major	ado em 50%	% (cinquenta por cento), semp	ore		
		que oc	corra a prestação de serviços a	terceiros.					
		GV - E	Excluir da agenda e do radar						
		modifi	cado em 26/11/2015 às 15:04						

Data: 26/02/2016 Página 46 de 120



PDC 4/2015 Relator: Autor: Chico Alencar - PSOL/RJ E OUTROS Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Tributação Não Não Foco Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS modificado em 29/09/2015 às 12:31 Susta os efeitos do Decreto nº 8.395/2015 que altera o Decreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº O que é 5.060/2004. Em sua justificativa, os autores alegam que o Decreto nº 8.395/2015 ?aumenta fortemente os preços dos combustíveis, em mais de R\$ 0,22 por litro de gasolina e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por meio do aumento da alíquota de PIS/COFINS e da CIDE. Tal aumento causa severos prejuízos à população, seja aquela que utiliza automóveis, seja a que utiliza transporte público.? modificado em 29/09/2015 às 12:31 **Ação ABEAR** 01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária Situação Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni. modificado em 29/09/2015 às 12:31 **DIVERGENTE EM TERMOS** Nossa Posição O Decreto que se procura sustar aumenta as alíquotas da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS para gasolina e óleo diesel, alterando, em seu art. 1º, o Decreto nº 5.059/04, No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da CIDE incidente sobre querosene de aviação, e outros combustíveis. A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade, acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o qual a alíquota da CIDE é zero atualmente. Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto nº 8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.

PLS	551	/2015
-----	-----	-------

modificado em 29/09/2015 às 12:31

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:

Página 47 de 120



Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
СВА						
modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:28				
Altera	o Código Brasileiro de Aer	onáutica para estabele	cer que o e	ventual acréscimo de preço p	ara	
alocaç	ção do passageiro em novo	voo doméstico nas po	tronas rese	ervadas para a mesma faixa		
tarifária não poderá exceder ao valor do bilhete vendido.						
modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:28				
modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:28				
modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:28				
	CBA modifi Altera alocaç tarifári modifi modifi	CBA modificado em 29/09/2015 às 12 Altera o Código Brasileiro de Aer alocação do passageiro em novo tarifária não poderá exceder ao v modificado em 29/09/2015 às 12 modificado em 29/09/2015 às 12	CBA modificado em 29/09/2015 às 12:28 Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabeler alocação do passageiro em novo voo doméstico nas pol	CBA modificado em 29/09/2015 às 12:28 Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o e alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas rese tarifária não poderá exceder ao valor do bilhete vendido. modificado em 29/09/2015 às 12:28 modificado em 29/09/2015 às 12:28	CBA modificado em 29/09/2015 às 12:28 Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo de preço palocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa tarifária não poderá exceder ao valor do bilhete vendido. modificado em 29/09/2015 às 12:28 modificado em 29/09/2015 às 12:28	

PLS 516/2015								
Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/BA	4)	Relator:					
Status:	em análise	Tema:	Outros Projetos		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		СВА						
		modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:27				
0	•	Altera	o Código Brasileiro	de Aeronáu	tica, para permitir	que compa	nhias aéreas de países do	
O que é	;	Merco	sul operem no Bras	il.				
		modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:27				
Ação A	BEAR							
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:27				
Nossa	Posição	modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:27				

	PLS 411/2015									
Autor:	Senador Ciro Nogueira (PP-									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		acompanhamento de cão guia modificado em 29/09/2015 às 12:26								

Data: 26/02/2016 Página 48 de 120



O que é

Altera a Lei nº 11.126/2005, que dispõe sobre cão-guia, para estender aos portadores de outras

deficiências o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos

de uso coletivo.

Classificação: relações

modificado em 29/09/2015 às 12:26

Ação ABEAR

Situação

modificado em 29/09/2015 às 12:26

Nossa Posição

DIVERGENTE

O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280, de 11 de julho de 2013, verbis:

Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento

Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.

- § 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.
- § 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.
- § 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.
- § 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

Prioridade:

Não

Notas Técnicas:

Não

modificado em 29/10/2015 às 11:26

PLS 394/2013

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)

Status: em acompanhamento

Relator:

Foco comércio eletrônico

Tema:

modificado em 29/09/2015 às 12:24

Relações de Consumo

Data: 26/02/2016 Página 49 de 120



O gua á	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para
O que é	estabelecer regras à prestação de informações por parte do consumidor no âmbito do comércio
	eletrônico e dá outras providências.
	Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transações via
	internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome,
	endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de
	crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva
	página eletrônica na internet.
	modificado em 29/09/2015 às 12:24
Ação ABEAR	
Situação	
	modificado em 29/09/2015 às 12:24
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Recomenda-se a rejeição do PLS, inclusive porque matéria idêntica foi objeto de exame pela
	Comissão de Modernização do CDC, no âmbito dos PLSs 281, 282 e 283/12, a qual conferiu
	tratamento adequado à mesma.
	modificado em 03/11/2015 às 16:59

			PL 2724/20	15				
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDB	-PE) Rel	ator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		capita	l estrangeiro					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:22				
0 aug á		Eleva	a participação do capital e	strangeiro com direito a	voto nas e	mpresas de transporte aéreo		
O que é		modificado em 29/09/2015 às 12:22						
Ação Al	BEAR							
Situaçã	•	23/09/	2015 - Comissão de Viaçã	o e Transportes (CVT)			
Situaçã	U	Apres	entação do Requerimento	n. 107/2015, pela Depu	tada Clariss	sa Garotinho (PR-RJ), que:		
		"Requ	er a realização de audiênc	a pública para discutir	o Projeto de	e Lei n. 2.724/2015, do Sr. Ca	arlos	
		Eduar	do Cadoca que modifica o	artigo 181 da Lei 7565,	de 1986, p	ara elevar a participação do o	capital	
		estrangeiro com direito a voto das empresas de transporte aéreo". Inteiro teor						
		Aprovado requerimento da Sra. Clarissa Garotinho que requer a realização de audiência pública para						
		discut	r o Projeto de Lei n. 2.724/	2015, do Sr. Carlos Ed	uardo Cado	ca que modifica o artigo 181	da	
		Lei 75	65, de 1986, para elevar a	participação do capital	estrangeiro	com direito a voto das empre	esas	
		de tra	nsporte aéreo.					
		_	rado o prazo para emenda:					

Data: 26/02/2016 Página 50 de 120



	modificado em 29/09/2015 às 12:22
Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVAS
	O PL sofre de grave inconsistência, pois propõe a alteração do art. 181 do CBA, fazendo referência
	ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?.
	Existem outros projetos de lei, seja na Câmara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores
	condições de redação e técnica legislativa.
	modificado em 03/11/2015 às 17:14

			PL 2191/2015						
Autor:	PR/RJ)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Dispõe	e sobre segurança de voo						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						
O que é	•	Cria a	obrigatoriedade da exigência p	or parte das comp	anhias aér	eas que atuam em território			
O que e	•	nacior	nal da presença de dois membro	os da tripulação na	cabine de	comando durante toda a duraç	ção		
		do voc)						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						
Ação A	BEAR								
Cituaçã		25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situaçã	0	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE						
		Trata-	se de matéria já regulamentada	pela ANAC, no us	so de sua d	competência normativa, nos ter	mos		
		do inc	iso X do art. 8º da Lei nº 11.182	2, de 2005.					
		Tratar	ndo-se de matéria regulamentar	, entendemos que	o assunto	não deve ser objeto de lei.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						

PL 274/2015								
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (D	EM/RJ)	Relat					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco								

Data: 26/02/2016 Página 51 de 120



	modificado em 29/09/2015 às 12:18
O aus á	Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, atribuindo à
O que é	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.
	modificado em 29/09/2015 às 12:18
Ação ABEAR	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:18
Nosco Posição	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.
Nossa Posição	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.
	A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova
	as Condições Gerais de Transporte, arts. 45 a 47.
	modificado em 03/11/2015 às 17:15

			PL 9	06/2015			
Autor:	Deputado Alceu Moreira -	PMDB/RS		Relator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:17			
0 aun á		Dispõ	e sobre a incidência	a das contribuições para o PIS	S/PASEP e	da Contribuição para o	
O que é		Finan	ciamento da Seguri	dade Social nas operações d	e venda de 🤅	gasolina de aviação.	
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:17			
Ação A	BEAR						
0:4	_	24/09/	/2015 - Comissão d	e Finanças e Tributação (CF	Т)		
Situaçã	0	Encar	ninhada solicitação	ao Ministério da Fazenda.			
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:17			
Nossa F	Posição	INDIF	ERENTE				
		As em	presas aéreas não	se utilizam de gasolina de av	iação, mas o	de querosene de aviação.	
		Suger	imos excluir o PL de	e nossa Agenda.			
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:17			

PL 7558/2014

Autor: Flávia Morais - PDT/GO Relator:

Data: 26/02/2016 Página 52 de 120



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:13	3			
O guo á	Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, par	a dispor a r	espeito do transporte de carr	inho
O que é	de be	bê em aeronave comercial.				
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:1:	3			
Ação ABEAR						
Situação	modif	icado em 29/09/2015 às 12:1:	3			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
	O PL	implica em indevida interferê	ncia no princípio da li	berdade tar	rifária, na qual se compreende	e,
	inclus	ive, a possibilidade de cobrar	nça da bagagem tran	sportada, s	eja ela qual for.	
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:14	4			

PL 3568/2008									
Autor:	Deputado Eduardo Cunha	(PMDB-RJ)	Relat	or:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		·							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1)					
O que é		Asseg	jura o livre acesso do portado	r de deficiência visua	al a locais pu	úblicos e privados de quaisqu	uer		
O que e		natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1)					
Ação Al	BEAR								
Cituação		17/08/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)							
Situação	U	Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência Publicado							
		no DCD de 18/08/2015, Letra B.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1)					
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE						
		O ass	unto, no âmbito do transporte	aéreo, já está regula	amentado pe	ela ANAC, em sua Resoluçã	o 280,		
		de 11	de julho de 2013, verbis:						
		Cão-G	Guia ou Cão-Guia de Acompa	nhamento					
		Art. 29	9. O PNAE usuário de cão-gu	ia ou cão-guia de ac	ompanhame	ento pode ingressar e permai	necer		
		com o	animal no edifício terminal d	e passageiros e na c	abine da ae	ronave, mediante apresenta	ção		

Data: 26/02/2016 Página 53 de 120



de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.

- § 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.
- § 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.
- § 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput guando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.
- § 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.
- Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 03/11/2015 às 17:16

			PL 2799/2000					
Autor:	Deputado Jair Bolsonaro (F	PPB/RJ)	Relato	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco		,						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08					
0	•	Inclui	como crime o descumpriment	o de instrução receb	ida de tripu	lante que possa ameaçar a		
O que é)	segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a						
		bordo						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08					
Ação A	BEAR							
C:t		19/02/	/2015 - Mesa Diretora da Câm	ara dos Deputados	(MESA)			
Situaçã	10	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
		REQ-291/2015.						
		Desar	quivado nos termos do Artigo	105 do RICD, em co	onformidade	e com o despacho exarado no		
		REQ-	291/2015					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08					
NI	D ' - ~ -	CONV	/ERGENTE					
Nossa I	Posição	Sem	objeção à aprovação, recome	ndando-se o acomp	anhamento	da tramitação.		
		modificado em 03/11/2015 às 17:17						

PL 1500/2015	
--------------	--

Data: 26/02/2016 Página 54 de 120



Autor: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 12:02 Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para d sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento mó de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que o em território brasileiro. modificado em 29/09/2015 às 12:02 Ação ABEAR Situação CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria o proposição nos termos do Art. 41. VI do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02 Nossa Posição DIVERGENTE O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para: (i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção, (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por qualsquer complicações de saúde ao passageiro; causadas pela faita de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos trombose e embola pulmonar em voos de longa duração, faita de atendimento médoca de prima socorros, durante voo ou ou procedimentos de embarque de aeronave, defelios relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficiente inadequadas sobre sua fruição e riscos. O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose da vieja profundas di pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voca de longa duração na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de 7trombose do viajante? ou 7sindrome da classe econômica?, exat	Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim	
Arvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 12:02 O que é Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para d sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, o riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento mé de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que de me território brasileiro, modificado em 29/09/2015 às 12:02 Ação ABEAR Situação CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria o proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02 Nossa Posição DIVERGENTE O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para: (i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção, (ii) responsabilizar as empresas transportadoras o proquisiquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração, falta de atendimento médico de prim socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeños relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insufficiente inadequadas sobre sua fruição e riscos. O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas de pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajente? ou ?sindrome da clasea econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com p	Foco	,					
O que é Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para de sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, criscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento med de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que de metritório brasileiro, modificado em 29/09/2015 às 12:02 Ação ABEAR Situação CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria o proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02 Nossa Posição O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para: (i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção, (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela faita de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; faita de atendimento medico de prim socorrus, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficiente inadequadas sobre sua fruição e riscos. O autor justifica a proposição obs argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasii, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose do viajante? ou ?sindrome da desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?sindrome da desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?sindrome da desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?sindrome da desese econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre		Incluir	no bilhete de passagen	n informações sobre riscos	à saúde no	o transporte aéreo	
Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para d sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, criscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento mé de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que de m território brasileiro. modificado em 29/09/2015 às 12:02 Ação ABEAR Situação CD - CVT, em 27/05/2015; A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria or proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02 Nossa Posição DIVERGENTE O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para: (i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de se sembarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficiente inadequadas sobre sua fruição e riscos. O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasil,		Árvor	e de apensados e outros	s documentos da matéria			
sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços execulados, e riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento mé de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que em território brasileiro, modificado em 29/09/2015 às 12:02 Ação ABEAR Situação CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria de proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02 DIVERGENTE O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para: (i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de prevenção, especialmente quanto aos riscos trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de prim socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e de aembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insufficiente inadequadas sobre sua fruição e riscos. O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas de pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração informações de desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de Ptrombose do viajante? ou ?sindrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sen movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta da ate		modif	icado em 29/09/2015 às	12:02			
sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, como riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento mide primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que de m território brasileiro. modificado em 29/09/2015 às 12:02 Ação ABEAR Situação CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria o proposição nos termos do Art. 41, V1 do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02 DIVERGENTE O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para: (i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de prim socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficiente inadequadas sobre sua fruição e riscos. O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas di pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voso de longa duração risda na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?sindrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sen movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta da	O que é	Altera	as Leis nº 7.183, de 05	de abril de 1984, e nº 7.56	85, de 19 de	e dezembro de 1986, para dispor	
de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que de m território brasileiro. modificado em 29/09/2015 às 12:02 Ação ABEAR Situação CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria or proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02 Nossa Posição DIVERGENTE O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para: (i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de prim socorros, durante o voo ou proceimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficiente inadequadas sobre sua fruição e riscos. O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas de pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?sindrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta da atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no	O que e	sobre	a obrigatoriedade da inf	formação prévia aos passa	ageiros sobr	re os serviços executados, os	
em território brasileiro. modificado em 29/09/2015 às 12:02 Ação ABEAR Situação CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria o proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02 Nossa Posição DIVERGENTE O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para: (i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de prevenção, especialmente quanto aos riscos trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de prim socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficiente inadequadas sobre sua fruição e riscos. O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas di pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta da atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no		riscos	à saúde e segurança, a	as medidas de prevenção,	e a obrigato	priedade de atendimento médico	
Ação ABEAR Situação CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria o proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02 Nossa Posição DIVERGENTE O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para: (i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de prim socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficiente inadequadas sobre sua fruição e riscos. O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas de pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sen movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta da atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no		de pri	meiros socorros durante	voos em aeronaves come	erciais, nacio	onais ou estrangeiras, que operem	
Ação ABEAR CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria o proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02 Nossa Posição DIVERGENTE O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para: (i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de prevenção, especialmente quanto aos riscos trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de prim socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficiente inadequadas sobre sua fruição e riscos. O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas de pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sen movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabeleciclo no		em te	rritório brasileiro.				
Situação CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria o proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02 DIVERGENTE O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para: (i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de prevenção, especialmente quanto aos riscos trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de prim socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficiente inadequadas sobre sua fruição e riscos. O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas de pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sen movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no		modifi	icado em 29/09/2015 às	12:02			
proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02 Nossa Posição DIVERGENTE O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para: (i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de prim socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficiente inadequadas sobre sua fruição e riscos. O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas di pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sen movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta da atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no	Ação ABEAR						
Nossa Posição DIVERGENTE O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para: (i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de prim socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficiente inadequadas sobre sua fruição e riscos. O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas de pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no	Situação	CD - 0	CVT, em 27/05/2015: A I	Presidenta, Dep. Clarissa	Garotinho (F	PR-RJ), avocou a relatoria desta	
DIVERGENTE O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para: (i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de prim socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficiente inadequadas sobre sua fruição e riscos. O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas de pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta da atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no	Situação	propo	sição nos termos do Art.	. 41, VI do RICD			
O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para: (i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de prim socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficiente inadequadas sobre sua fruição e riscos. O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas de pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sen movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta da atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no		modif	icado em 29/09/2015 às	12:02			
(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de prim socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insufficiente inadequadas sobre sua fruição e riscos. O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas de pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sen movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta da atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no	Nossa Bosição	DIVE	RGENTE				
eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de prim socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficiente inadequadas sobre sua fruição e riscos. O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas de pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sen movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta da atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no	NOSSA POSIÇÃO	O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:					
contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de prim socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficiente inadequadas sobre sua fruição e riscos. O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas de pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duraçã na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta da atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no		(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre					
transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de prim socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficiente inadequadas sobre sua fruição e riscos. O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas di pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duraçã na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta da atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no							
informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de prim socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficiente inadequadas sobre sua fruição e riscos. O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas de pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no							
informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de prim socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficiente inadequadas sobre sua fruição e riscos. O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas de pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no						·	
socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficiente inadequadas sobre sua fruição e riscos. O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas de pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no		inform	nações prévias, ações e	recomendações de prever	nção, espec	rialmente quanto aos riscos de	
relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficiente inadequadas sobre sua fruição e riscos. O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas de pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no		tromb	ose e embolia pulmonar	em voos de longa duraçã	o; falta de a	tendimento médico de primeiros	
O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas de pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no		socor	ros, durante o voo ou pro	ocedimentos de embarque	e desemba	arque de aeronave, defeitos	
O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas de pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no			•	·		•	
Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas de pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duraçã na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no						•	
pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duraçã na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no		O aut	or justifica a proposição	sob o argumento de que te	em sido cad	la vez mais comum, não só no	
na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no		Brasil	, a incidência de passag	eiros manifestando sintom	as de tromb	oose das veias profundas das	
 ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sen movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no 		perna	s (TVP) e embolia pulmo	onar, especialmente duran	te a fase fin	nal de voos de longa duração ou	
com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sen movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no		na ho	ra do desembarque e qu	ue tal fenômeno tem sido a	pelidado de	e ?trombose do viajante? ou	
movimentar as pernas. A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no		?sínd	rome da classe econômi	ica?, exatamente por acon	neter majori	tariamente passageiros de voos	
A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta do atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no							
atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no		movin	nentar as pernas.	·			
atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no		A imp	utação de responsabilida	ade por qualquer complica	ção de saú	de do passageiro ou falta de	
		·			-	. •	
				•		•	
transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei			•	•		•	

Data: 26/02/2016 Página 55 de 120



Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

ы	534	$I \cap A$	14 E

Autor:	Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS)	Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Si	
Foco						
	Facilit	ar o transporte de anima	is domésticos			
	Apens	sado ao PL 274/2015				
	modif	cado em 29/09/2015 às	12:00			
O gua á	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,					
O que é	Facilitar o transporte de animais domésticos Apensado ao PL 274/2015 modificado em 29/09/2015 às 12:00 Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte tel aéreo e aquaviário. modificado em 29/09/2015 às 12:00					
	modif	cado em 29/09/2015 às	12:00			
Ação ABEAR						
Situação	CD?	Apensado. PL será retira	ado na próxima atualizaçã	0		
Situação			10.00			

modificado em 29/09/2015 às 12:00

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque, os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros, limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.

Página 56 de 120



Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

modificado em 29/09/2015 às 12:00

			PLS 289/2	2015		
Autor:	Senador Gladson Camelli		R	elator: aguarda designa	ação	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco		-	ção de um tripulante que cado em 29/09/2015 às	. •		
O que é	5	obriga tenhar	tório que empresas estra	angeiras que operem trans ssário de bordo que fale a	sporte interi	o de Aeronáutica), para tornar nacional de passageiros no País tuguesa, em cada aeronave.
Ação A	BEAR	,				
Situaçã	io	08/07/		zo para apresentação de 6 5 - AGUARDANDO DESIG 11:57		O RELATOR
Nossa I	Posição				203 do CB	A, com a seguinte redação:
	-	?Art. 2	203			
		§ 1º				
		passa		•	•	ue embarquem ou desembarquem comissário que fale a língua
		tratade	os, convenções e atos in		países seja	as respectivas bandeiras e pelos am partes e, não, por normas
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:57		

Data: 26/02/2016 Página 57 de 120



PLS 197/2015								
Autor:	Senador Cristóvam Buarqu	ue (PDT/DF)	Re	elator: aguarda design	ação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Dispõ	e sobre segurança de vo	0				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:55				
0 mus á		Estab	elece que na cabine de c	omando das aeronaves o	que disponh	am de porta separatória que		
O que é		possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá						
		haver	em todos os momentos	do voo, a presença de a	o menos do	is tripulantes, na forma do		
		regula	mento.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:55				
Ação AB	EAR							
C:4		SF - C	CCJ, em 09/04/2015: agu	arda apresentação de en	nendas			
Situação		modificado em 29/09/2015 às 11:55						
Nosca P	ocioão	DIVERGENTE						
Nossa P	usiçau	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de						
		2005,	sendo, portanto, desnec	essário o projeto.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:55				

Autor: Senador Eunício O	Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)					
Status: encerrado	Tema: Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Dispõe sobre a gestão, a	organização e o controle das A	gências Re	eguladoras		
	modificado em 29/09/201	5 às 11:53				
O aus á	Dispõe sobre a gestão, a	organização e o controle socia	l das Agên	cias Reguladoras, acresce e al	tera	
O que e	dispositivos das Leis nº 9	.472, de 16 de julho de 1997, n	o 9.478, de	6 de agosto de 1997, nº 9.782	², de	
	26 de janeiro de 1999, nº	9.961, de 28 de janeiro de 200	0, nº 9.984	, de 17 de julho de 2000, nº 9.9	986,	
	de 18 de julho de 2000, e	nº 10.233, de 5 de junho de 20	001, nº 9.43	33 de 8 de janeiro de 1997, da		
	Medida Provisória nº 2.22	8-1, de 6 de setembro de 2001	, e dá outra	as providências		
	modificado em 29/09/201	5 às 11:53				
Ação ABEAR						
Cituação	SF - CCJ, em 08/04/2015	: com o Relator, Senador Walte	er Pinheiro			
Magaza Paria a Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 19 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de modificado em 29/09/2015 às 11:53 Ação ABEAR Situação SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador 28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO modificado em 29/09/2015 às 11:53 CONVERGENTE	IA PAUTA DA REUNIÃO					
	modificado em 29/09/201	5 às 11:53				
Nacca Daciaão	CONVERGENTE					
Nossa Posição			e contribui			

PLS 52/2013

Data: 26/02/2016 Página 58 de 120



controle da ação normativa das agências reguladoras.

modificado em 29/09/2015 às 11:53

			PL 4495/2012				
Autor:	Deputado Ademir Camilo ?	(PSD/MG)	Relato	r: aguarda designa	ação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco							
		Dispõe	e sobre os poderes e deveres	do comandante			
		Árvore	de apensados e outros docu	nentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50				
O 0110 6		Modifi	ca o art. 165 da Lei nº 7.565, o	de 1986 - Código Br	asileiro de A	Aeronáutica, que se refere ao	
O que é	•	Coma	ndante de aeronave.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50				
Ação A	BEAR						
Situaçã	0	CD - (CCJC, aguardando designaçã	io de relator Em 20.	05.15, na C	VT, foi aprovado por unanimidade	
Oituaça		o relat	ório do Deputado José Stedill	e(PSB/RS). Em 22.0)5.15 a Pres	sidência da CVT comunica ao	
		Presidente da Câmara dos Deputados os pareceres divergentes da CVT e da CDC sobre o PL					
		4.495/	2012.Em 08.06.15 o PL foi ei	viado a CCJC.			
		08/06/	2015 - Comissão de Constitui	ção e Justiça e de C	idadania (CCJC)	
		Receb	imento pela CCJC.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50				
Nessa I	Decisão	DIVER	RGENTE				
Nossa F	Posição	O PL į	oropõe seja acrescido mais do	is parágrafos ao art	. 165 do CE	BA, para determiner que, no	
		transp	orte aéreo regular, o número	de horas de voo em	comando d	o Comandante seja divulgado aos	
		passa	geiros antes de iniciada a part	ida da aeronave e q	ue as inforr	mações profissionais havidas pela	
		autorio	dade aeronáutica a respeito da	habilitação, da cer	tificação mé	edica e das horas de voo de	
		Coma	ndante sejam de acesso públi	00.			
		A prop	osição legislativa invade área	de competência da	s autoridade	es de aviação civil e de	
		aerona	áutica, além de dispor sobre n	atéria já amplamen	te regulada		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50				

PL 1033/2011

Data: 26/02/2016 Página 59 de 120



Autor: Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Cria o	Índice de Turbulência A	\érea					
	Árvore	e de apensados e outros	s documentos da matéria					
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47					
O que é	Cria o	Índice de Turbulência A	Aérea ? InTA					
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47					
Ação ABEAR								
Situação	CD - N	Mesa Diretora, em 31/01	/2015: arquivado. PL será	retirado na	ı próxima atualização.			
Situação	20/08/	2015 - Comissão de Via	ação e Transportes (CVT) - Devoluç	ão à CCP, por força do art. 10)5 do		
	RICD.	RICD.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47					
Nossa Posição	DIVER	RGENTE						
NOSSA POSIÇÃO	O PL	oropõe a criação do Índ	ice de Turbulência InTA, q	ue consiste	em um indicador de aferição)		
	capaz	de informar aos usuário	os de transporte aéreo, qu	al a intensio	dade de turbulência prevista p	oara		
	um de	terminado voo, devendo	o tal índice constar do Sist	ema Inform	ativo de Voo ? SIV, em núme	eros		
	cardin	ais, de forma gradual e	crescente, de 0 a 5, quand	do da confir	mação do voo. Estabelece,			
	també	m, que as companhias	aéreas deverão informar a	os seus pa	ssageiros qual o índice de			
	turbul	ência previsto para cada	a voo, antes do embarque,	desde a pr	imeira chamada, ficando obri	gadas		
	a man	ter arquivadas, no praz	o mínimo de 90 (noventa)	dias, as info	ormações relativas aos índice	s de		
	turbul	ência prevista de seus r	espectivos voos.					
	Os sis	Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real,						
	o grau	de turbulência nas rota	s programadas pelas aero	naves.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47					

PL 880/2011

Autor: Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Obriga a presença de médico em voos comerciais

modificado em 29/09/2015 às 11:46

Data: 26/02/2016 Página 60 de 120



O mus á	Determina a obrigatoriedade da presença de médico em voos comerciais com mais de duas horas de
Ação ABEAR Situação CD - CSSF, em 06 modificado em 29/0 DIVERGENTE A presença de um	duração.
	modificado em 29/09/2015 às 11:46
Ação ABEAR	
Situação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:46
Nosca Pasiaña	DIVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens
	aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,
	como exigido na na Portaria DAC № 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta
	edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.
	modificado em 29/09/2015 às 11:46

PL 7036/2010								
Autor:	Deputado Fábio Faria (PMN/RN	N)	R	elator: Deputada Marin	ha Raupp (PMDB-RO)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Obriga	atoriedade de exibição r	nas aeronaves de filmes qu	e combata	m a pedofilia		
		Árvore	e de apensados e outros	s documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:44				
O auo á		Deterr	mina a obrigatoriedade	da veiculação, por parte da	s companh	nias aéreas nacionais e dos		
O que é		exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:44				
Ação A	BEAR							
C:4	_	CD?	CVT Aguardando Parec	er do Relator.				
Situaça	0	09/04/	2015 - Mesa Diretora da	a Câmara dos Deputados ((MESA)			
		Desar	quivado nos termos do	Artigo 105 do RICD, em co	nformidade	e com o despacho exarado no)	
		REQ-	333/2015					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:44				
Nacca I	Docinão	DIVER	RGENTE					
Situação CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator. 09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformida REQ-333/2015 modificado em 29/09/2015 às 11:44 DIVERGENTE O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, pacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que con	culação, po	r parte das companhias aérea	as					
		nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as						
		companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou						
		vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sol						
		pena d	de multa, conforme for r	egulamentado pela Agênci	a Nacional	de Aviação Civil. Há parecer	da	
		CVT p	ela rejeição.					

Data: 26/02/2016 Página 61 de 120



A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a rejeição do PL.

modificado em 29/09/2015 às 11:44

PL	5762/2009	
----	-----------	--

Autor:	Deputada Gorete Pereira (PR/CE)	Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Escla	recimentos aos passageir	os sobre os dispositivos	de seguran	ça das aeronaves.			
		Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria					
		modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:42					
O aug á	<u> </u>	Obrig	a as empresas aéreas a p	orestarem esclarecimento	s aos pass	ageiros sobre os dispositivos	de		
O que é	;	segur	ança das aeronaves.						
		modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:42					
Ação A	BEAR								
C:4		CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.							
Situaçã	10	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
		Desar	quivado nos termos do A	rtigo 105 do RICD, em co	onformidade	e com o despacho exarado n	0		
		REQ-	123/2015.						
		modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:42					
Manage	D:. ~ .	DIVE	RGENTE						
Nossa	Posição	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de							
		transp	orte fiquem obrigadas a p	orestarem, antes do início	o da viagem	n, esclarecimentos aos passa	geiros		
		sobre	os dispositivos de segura	ança disponíveis no veícu	ılo. O parec	cer aprovado pela CTASP opi	ina		

pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.

No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos devidos já são prestados aos passageiros.

Página 62 de 120



modificado em 29/09/2015 às 11:42

	PL 3422/2008								
Autor:	r: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Divulg	ação da lista de passa	geiros nos casos de aciden	tes aéreos				
		Obs.:	origem PLS 702/07 Ár	vore de apensados e outros	documen	tos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:40					
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86, para	obrigar as empresas aérea	as a divulg	arem a lista de passageiros no	os		
O que e		casos de acidentes aéreos.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:40					
Ação Al	BEAR								
Cituação	_	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação							
Situaçã	U	modificado em 29/09/2015 às 11:40							
Nessa F	Posição	DIVER	DIVERGENTE						
Nossa F	osição	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que							
		proteg	e a intimidade, a honra	e a imagem das vítimas, a	lém de cor	ntrariar o Anexo 13 da Conven	ção		
		de Av	ação Civil Internaciona	I (Convenção de Chicago),	promulgad	do no Brasil pelo Decreto nº 21	.713,		
		de 194	16.						
		Além	disto, é incompatível co	m as normas do CBA, que	estabelece	em regras específicas sobre o			
		Sisten	na de Investigação e Pr	evenção de Acidentes Aero	onáuticos (SIPAER), regulamentadas pel	0		
		Decre	to nº 87.249, de 1982.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:40					

PL 2822/2008								
Autor:	Deputada Manuela D'ávila ((PCdoB/RS)	Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Árvore	·	pólice ou Certificado de So documentos da matéria 11:37	eguro.			

Data: 26/02/2016 Página 63 de 120



O que é	Altera os arts. 283 e 302 da Lei nº 7.565/86, para dispor sobre a publicidade da Apólice ou Certificado						
O que e	de Seguro.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:37						
Ação ABEAR							
Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.						
Situação	02/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)						
	Devolução à CCP						
	modificado em 29/09/2015 às 11:37						
Nessa Pesieño	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é						
	obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos						
	danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado						
	de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves,						
	estabelecendo multa pelo descumprimento.						
	O PL é rigorosamente irracional, não fosse só pelo tamanho das apólices a serem divulgadas, como						
	também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada						
	uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente						
	previstos no CBA.						
	Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do						
	CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica						
	internacional.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:37						

PL 1257/2007								
Autor:	Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG)		Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Obriga	a as empresas a orient	arem os passageiros sobre	a preven	ção da trombose venosa profur	nda	
		Obs.:	tramita em conjunto o	PL 121/10				
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 11:35				
O ź		Emen	da do Senado Federal	ao Projeto de Lei nº 1.257-l	D, de 200	7, que ?dispõe sobre a		
O que é		obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção						
da trombose venosa profunda?. modificado em 29/09/2015 às 11:35								

Data: 26/02/2016 Página 64 de 120



Ação ABEAR	
Situação	CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na
	CSSF no dia 02.06.2.015.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35
N B'-"-	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros
	sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as
	normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ao
	Poder Executivo, a regulamentação sobre a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35

Autor:	Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA)	Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA
AULUI.	Deb. Faulo Mauaillaes ((FFL/DA)	NEIALUL. DED. FEITIATIUU UE FADITITU (DEIVI-DA

Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Arrendamento de aeronaves	3				
	Obs.: Árvore de apensados	e outros documentos da ma	atéria			
	modificado em 29/09/2015 à	as 11:34				
O que é	Altera a Lei nº 11.101/05, qu	ue "Regula a recuperação ju	dicial, a extra	njudicial e a falência do		
O que e	empresário e da sociedade	empresarial. Estabelece que	em caso de	recuperação judicial e falêr	ncia	
	das sociedades empresárias	s, em nenhuma hipótese fica	ırá suspenso	o exercício de direitos deriv	vados	
	de contratos de arrendamer	ito mercantil de aeronaves o	u de suas pa	artes?.		
	modificado em 29/09/2015 à	as 11:34				
Ação ABEAR						
Situação	CD - 06/02/2015 ? Desarqu	ivado Aguardando Constitui	ção de Comi	ssão Temporária pela Mesa	<u> </u>	
Situação	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	Devido a desarquivamento d	desta proposição em requeri	mento anteri	or, foi declarada prejudicada	аа	
	solicitação de desarquivame	ento constante do REQ-438/	2015.			
	modificado em 29/09/2015 à	as 11:34				
Nossa Posição	CONVERGENTE					
NOSSA POSIÇÃO	A aprovação do art. do PL q	ue trata do arrendamento de	e aeronaves	reduzirá o risco dos		
	arrendadores, podendo con	tribuir para a redução nos pr	eços dos arr	endamentos. Todavia, os		
	pareceres já apresentados r	no âmbito das Comissões Té	ecnicas (CTA	SP e CDEIC) são contrários	s.	
	modificado em 29/09/2015 à	as 11:34				

Data: 26/02/2016 Página 65 de 120



			PL 3772/	/1997					
Autor:	Deputado Adylson Motta (Pl	Adylson Motta (PPB/RS) Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Proibi	ção de transporte de ar	ma e a condução de preso	de alta per	iculosidade			
		Árvore	e de apensados e outro	s documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:31					
O que é		Proíbe	e o porte de arma de foç	go e a condução de preso	com escolta	a armada em voo comercial			
O quo o		regula	r.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:31					
Ação Al	BEAR								
Cituaçã	_	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.							
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015 às 11:31							
Nossa F	Posicão	CONVERGENTE							
1 1 055a F	-USIÇAU	O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na							
		aviaçâ	io regular ou em aerona	ave para transporte de turis	stas, salvo d	com autorização especial do ó	rgão		
		compe	etente, o transporte de e	explosivos, munições, arma	as de fogo,	material bélico, equipamentos	6		
		destin	ados a levantamento a	erofotogramétrico ou de pro	ospecção, c	ou, ainda, de quaisquer outros	;		
		objeto	s ou substâncias consid	deradas perigosas para a s	egurança p	pública, da própria aeronave o	u dos		
		passa	geiros. Proíbe, também	, aos passageiros, o porte	durante o	voo, de arma de fogo e, às			
		autorio	dades policiais, a condu	ição de presos de alta peri	culosidade,	salvo prévio atestado judicial	da		
		inexist	ência de periculosidade	e.					
		O PL :	atende antiga reinvindic	ação das empresas aérea	s, devendo	o setor encaminhar manifesta	ação		
		favorá	vel à aprovação, se for	o caso.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:31					

PL 3628/1997								
Autor:	r: Deputado Vic Pires Franco (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)			SC)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Árvore	ação de nota após acid e de apensados e outros cado em 29/09/2015 às	s documentos da matéria				

Data: 26/02/2016 Página 66 de 120



O gua á	Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe
O que é	sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.
	modificado em 29/09/2015 às 11:29
Ação ABEAR	
Cituação	CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator.
Situação	24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep.
	Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS
	3628/1997, apensado, com emenda
	25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido
	contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos
	do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se".
	modificado em 29/09/2015 às 11:29
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em
	caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de
	multa.
	A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição,
	que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da
	Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº
	21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras
	específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER),
	regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.
	modificado em 29/09/2015 às 11:29

PL 2417/1991									
Autor:	Deputado Jackson Pereira	(PSDB/CE)	Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Fixa v	alor mínimo para co	missionamento de agências d	e viagem				
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 11:22					
O aua á	Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens								
O que é		aéreas.							
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 11:22					

Data: 26/02/2016 Página 67 de 120



Ação ABEAR

Situação

CD - Mesa Diretora, em 19/11/1997: aguarda deliberação de Recurso, que solicita apreciação pelo Plenário. Em 23.06.15 foi aprovado recurso n°205/1.997. A matéria virá a pauta do Plenário oportunamente.

O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente da Câmara.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e dá outras providências.

No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros serviços de viagens, turismo e locação.

Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

PL 3691/2012

Autor: Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB) Relator: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Instalação de finger nos aeroportos

Obs. Arquivada

modificado em 29/09/2015 às 10:40

Página 68 de 120



O que é	Obriga as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores a instalação de "fingers"
O que e	(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.
	modificado em 29/09/2015 às 10:40
Ação ABEAR	
Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.
Situação	08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
	Devolução à CCP
	modificado em 29/09/2015 às 10:40
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL tem por finalidade obrigar as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores,
	em aeroportos que operem transporte aéreo regular com fluxo de embarque e desembarque superior
	a 300 (trezentos) mil passageiros/ano, a implantação de ?fingers? (pontes ou plataformas de
	comunicação entre o terminal e a aeronave), de modo a assegurar o aumento da eficiência das
	operações aeroportuárias e a qualidade dos serviços prestados aos passageiros, sobretudo garantir
	acesso adequado às aeronaves dos passageiros portadores de necessidades especiais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:40

PL 2318/2011									
Autor:	Deputado Ratinho Junior (F	PSC/PR)	Relator	: aguarda design	ação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		·							
		Instala	ação de finger ou elevador nos a	aeroportos para de	eficientes				
		Obs.:	Apensado ao PL 705/2007						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37						
O 6		Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de							
O que é		embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes							
		modificado em 29/09/2015 às 10:37							
Ação Al	BEAR								
Situação		CD -	Prejudicado. PL será retirado na	a próxima atualiza	ção.				
Situação	U	modificado em 29/09/2015 às 10:37							
Nessa F	Posicão	CONV	'ERGENTE						
Nossa Posição		O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de							
		passa	geiros que ligue os portões de e	embarque às aeroi	naves, do tip	oo finger, de modo a possibilit	tar o		
		trânsit	o confortável da pessoa com de	eficiência ou com r	nobilidade r	eduzida.			

Data: 26/02/2016 Página 69 de 120



A determinação para que as administrações aeroportuárias melhorem as condições de embarque e desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.

modificado em 29/09/2015 às 10:37

			PL 3419/2008							
Autor:	Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
		Venda	de slots em aeroportos conges	stionados						
		Obs.:	origem no SF PLS 703/2007 Ár	vore de apensado	s e outros o	documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35							
O que é	<u> </u>	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Bras	ileiro de Aeronáuti	ca), para di	spor sobre a distribuição de				
O que e	,	horário	os de pouso e decolagem (slots	s) em aeroportos co	ongestiona	dos.				
		modifie	cado em 29/09/2015 às 10:35							
Ação Al	BEAR									
		CD - C	CCJ, em 18/04/2012: pronto par	a pauta, com pare	cer do Rela	ator pela injuridicidade				
Situaçã	10	modificado em 29/09/2015 às 10:35								
Nessa I	Decisão	DIVER	RGENTE							
Nossa F	Posição	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de								
		aviaçã	o civil, alienar, mediante leilão,	direitos de pouso	ou decolag	em em datas e horários especí	íficos			
		(slots)	, que apresentem alta densidad	le de tráfego aérec	o. Os slots i	ntegrarão o patrimônio de seus	3			
		titulare	es e poderão ser livremente neç	ociados em merca	ado secund	ário.				
		O PL r	não assegura, em nenhum dos	seus aspectos, o a	aumento da	eficiência da aviação civil, por	que			
		não co	onsegue satisfazer, simultanear	nente, as três meta	as persegui	idas pelas autoridades de aviaç	ção			
		civil: 1	? maximizar a eficiência da uti	lização de slots; 2	? garantir a	a disponibilidade de rotas para				
		destin	os periféricos; 3 ? promover a c	competição entre a	s companh	ias aéreas, beneficiando os				
		usuári	OS.							
		A crític	ca a programas assemelhados	é que tal pratica te	nde a aum	entar a concentração de horário	os			
		para a	penas alguns exploradores, qu	e se beneficiariam	de suas ec	conomias de escala e de rede p	oara			
		adquir	ir slots, de modo a assegurar a	umento de produti	vidade em t	termos de assentos/km produzi	idos,			
		empre	gando, para tanto, aeronaves r	naiores e optando	por voar pa	ara destinos nacionais ou				
		interna	acionais, em detrimento de mer	cados regionais.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35							

Data: 26/02/2016 Página 70 de 120



			PLC 132/2011						
Autor:	Deputado Manoel Júnior (P	PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Instala	ação de assentos especiais nas	aeronaves					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						
0 auo á		Dispõ	e sobre a instalação de assento	os especiais para p	essoas obe	esas			
O que é	;	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						
Ação A	BEAR								
Situaçã	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:31						
		DIVER	RGENTE						
Nossa I	Posição	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem							
		cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de							
		•	al especializado, habilitação de		•	•	s aue		
		•	rem e serviços que prestarem (•		•		
			sentos rebatíveis que assegura	•	, .	. , ,			
			ias viagens.	400 020000 400	modayao a	aoquada o o maioponoavoi oo			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						

PL 6454/2005								
Autor:	Deputado Milton Monti (PR-SP)		Relator	: Deputada Claris	sa Garotinh	no (PR/RJ)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sin	
Foco		Obriga	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorr	os		
		Obs.	Árvore de apensados e outros o	documentos da ma	téria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27					
O que é		Obriga	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorr	os e dá outras providências		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27					
Ação Al	BEAR							
0:4 = =	_	CD?	CSSF. Em 09.06.15 parecer da	relatora, Deputada	a Conceição	Sampaio (PP/AM), pela		
Situação	0	aprov	ação deste PL 6454/2005 e pela	a rejeição do PL 2.	529/07, ape	ensado, e do Substitutivo da	CDC.	
		Em 24	1.06.15 o parecer foi aprovado p	oor unanimidade. E	m 21.07.15	, recebimento pela CVT com	n o Pl	
		2.529	/07, apensado.					
		26/08	/2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- Encerrado	o prazo para emendas ao p	rojeto	

Data: 26/02/2016 Página 71 de 120



Não foram apresentadas emendas.

13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

Nossa Posição

DIVERGENTE

- O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros:
- 1 local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2
- aparelho desfibrilador; 3 balão de oxigênio; 4 medicamentos anti-convulsivos para indicação cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.

O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os voos comerciais, domésticos e internacionais.

Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

PL 4050/2004									
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC) em acompanhamento	Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)							
Status:		Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		Obriga	a as aeronaves a portarem apar	relho desfibrilador					
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	atéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
Ο αμο ό		Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que							
O que é		especifica.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
Ação Al	BEAR								
C:tuco =		CD?	CCJ, aguardando votação do pa	arecer favorável do	Relator.				
Situação	ação 30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos termos do art. 141 do Regimento								

Data: 26/02/2016 Página 72 de 120



Câmara dos Deputados. Revejo o despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n. 4.050/2004, para incluir a análise de mérito pela Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 4.050/2004: À CSSF e à CCJC - Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação: Prioridade.

15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Parecer do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

Nossa Posição

DIVERGENTE

Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias, ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos (trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

PL 1424/2015

Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação

Obs.: Origem: PLS 757/2011. Apensado ao PL 4.785/2012.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

O que é

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo. modificado em 29/09/2015 às 10:21

Ação ABEAR

Página 73 de 120



Situação	CD - Apensado ao PL 4.785/12
Situação	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".
	modificado em 29/09/2015 às 10:21
Nessa Pasiaãa	DIVERGENTE
Nossa Posição	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de
	passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago
	para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a
	viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo
	transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado,
	com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os
	próprios consumidores.
	modificado em 29/09/2015 às 10:21

			PL 535/2015					
Autor:	Deputado Carlos Gomes ?	(PRB/RS)	Relator	: Deputada Geov	ania de Sá	(PSDB-SC)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Direito	do consumidor PNAE					
		Árvore	e de apensados e outros docum	entos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19					
0 (Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de						
O que é		LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas						
		empre	esas concessionárias de serviço	s públicos.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19					
Ação A	BEAR							
		CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em						
Situaçã	0	15.07	.15 foi devolvido a relatora para	opinar sobre o ap	ensamento	do PL 2.230/15		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19					

Data: 26/02/2016 Página 74 de 120



Nacca Basisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:19

			PL 534/2015				
Autor:	Deputado Carlos Gomes (F	PRB/RS)	Relat	or: aguarda designa	ação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco							
		Trans	porte de animais domésticos				
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros do	ocumentos da matéria	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6			
O que é		Dispõ	e sobre o transporte de anim	ais domésticos e de d	cães-guia er	m veículos de transporte terr	estre,
O que e		aéreo	e aquaviário.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6			
Ação Al	BEAR						
		CD ? /	Apensado				
Situação	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6			
Nossa E	Posicão						
Nossa F	rosição	DIVER	RGENTE				
		Asseg	jura aos proprietários de anin	nais domésticos o dire	eito de trans	sporte de cães e gatos nas li	inhas
		regula	res nacionais, interestaduais	e intermunicipais de	transporte t	terrestre, aéreo e aquaviário	, não
		poden	ido os mesmos sejam incluíd	os na franquia da baç	gagem, perr	mitindo que o animal domést	tico de
		até 8 ((oito) quilogramas possa ser	transportado na cabir	ne de passa	ageiros, a critério da empresa	a de
		transp	orte, devendo ficar em comp	artimento apropriado	, e sem cau	sar desconforto aos demais	
		passa	geiros. Limita o transporte na	a cabine de passageir	os a 2 (dois	s) animais por veículo por via	agem,
		asseg	urando ao deficiente visual o	direito de ingressar e	e permanec	er acompanhado de cão-gui	a,
		indepe	endente do peso do animal e	do pagamento de tar	ifa.		
		Por fir	n, estabelece que suas regra	s se apliquem a toda	s as modali	dades de transporte,	
		interm	unicipal, interestadual e inter	nacional com origem	no território	brasileiro, independente de	e peso
		e de c	obrança de tarifa, limitado a	um animal por passa	geiro.		
		Trata-	se de matéria cuja regulação	já foi atribuída à ANA	AC, nos terr	mos do inciso X do art. 8º da	ı Lei n⁰
		11.182	2, de 2005	-			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6			

Data: 26/02/2016 Página 75 de 120



			PLS 219/2015							
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)	Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Acess	ibilidade ao PNAE							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14							
O que é)		a Lei nº 10.098, de 19 de deze	• •		· ·	ásicos			
•		•	a promoção da acessibilidade d	•						
			da, e dá outras providências, p							
			canismos acessórios para auxi	liar no embarque e	desembar	que de pessoas com deficiên	icia.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14							
Ação A	BEAR									
C:4	_	SF - C	DH Relatora retirou para reexa	me da matéria.						
Situaçã	0	26/08/	/2015 - CDH - Comissão de Dir	eitos Humanos e L	egislação P	Participativa - o Presidente da	CDH,			
		Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria								
		é retir	ada de pauta, a pedido da Rela	toria "ad hoc", para	a análise.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14							
Nossa F	Posicão	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no								
110334 1	Osição	transp	orte aéreo foi regulamentada p	ela ANAC, por mei	o da Resolı	ução 280/2013 (Dispõe sobre	e os			
		proce	dimentos relativos à acessibilid	ade de passageiros	s com nece	ssidade de assistência espec	cial ao			
		transp	orte aéreo e dá outras providê	ncias), cujo art. 20	estabelece:					
		?Art. 2	20. O embarque e o desembaro	ue do PNAE que d	lependa de	assistência do tipo STCR, W	/CHS			
		ou W0	CHC devem ser realizados pref	erencialmente por p	oontes de e	embarque, podendo também	ser			
		realiza	ados por equipamento de ascer	nso e descenso ou	rampa.					
		§ 1º (D equipamento de ascenso e de	escenso ou rampa	previstos no	o caput devem ser disponibili	zados			
		e ope	rados pelo operador aeroportuá	rio, podendo ser co	obrado preç	ço específico dos operadores	;			
		aéreo	s.							
		Em vi	sta disso e considerando que a	ANAC já adotou a	regulação o	objeto da proposição legislati	iva,			
		torna-	se desnecessário a conversão	do projeto em lei.	-					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14							

PLS 101/2015

Data: 26/02/2016 Página 76 de 120



Autor: Senador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Fixa	sanção para os casos de can	celamento, interrupçã	o ou atrasc	de voo			
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0					
O muo á	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Bi	asileiro de Aeronáution	ca), para di	spor sobre obrigações das			
O que é	empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso							
	e can	celamento de voo, sem o pre	juízo das demais disp	osições le	gais acerca dos danos morais	е		
	mater	iais sofridos.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0					
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·							

Ação ABEAR

Situação

DIVERGENTE

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

Página 77 de 120



A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

			PDC 49/2015	i			
Autor:	Deputado Celso Russomar	no (PRB/SP) Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		embar	·		ência da via	agem ou não comparecimento	ao
O que é		reemb	o § 2º do art. 7, da Portaria n olso de bilhete aéreo adquiri cado em 29/09/2015 às 10:08	do mediante tarifa pro		de 2000, que regulamenta o	
Ação Al	BEAR						
Situaçã	o	(CREI	CREDN Pronta para Pauta na DN) cado em 29/09/2015 às 10:08		ões Exterio	ores e de Defesa Nacional	
Nossa F	Posição	O § 2º Aeron	RGENTE do art. 7º da Portaria nº 676, áutica, estabelece que ?o rec cerá às eventuais restrições	embolso de bilhete ac	dquirido me	diante tarifa poromocional	
		Lei nº regras	11.182/85, que assegura às	empresas estabelece	er livrement	urifária estabelecido no art. 49 o e os valores das suas tarifas e ageiros quando da aquisição o	as
		de tari	,			nulo às empresas quanto à ofe es, além de implicar em prejuíz	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:08	3			

Data: 26/02/2016 Página 78 de 120



			PLS 395/2014						
Autor:	Senador Wilder Morais (DEM/	M/GO) Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco			ibilidade às aeronaves das pess cado em 29/09/2015 às 10:05	soas portadoras de	e deficiência	a ou com mobilidade reduzida	a		
O que é		para a reduzi ou me	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer promoção da acessibilidade da da e dá outras providências, pa canismos acessórios para auxíl cado em 29/09/2015 às 10:05	as pessoas portado ra obrigar as empr	oras de defi resas aerov	iciência ou com mobilidade riárias a possuir rampas de ac			
Ação Al	BEAR								
Situaçã	0		CCJ, aguardando parecer do rel cado em 29/09/2015 às 10:05	ator, Senador Ben	edito de Lir	a.			
Nossa F	Posição	A pror transp os pro ao trai No reç dezen portac Em vis	regente, com ressalva moção da acessibilidade das per orte aéreo foi regulamentada per cedimentos relativos à acessibilinsporte aéreo e dá outras provio gulamento foi atribuída ao opera notro de 2015, com os equipame loras de deficiência ou com mobrata disso, e considerando que a utiva, torna-se desnecessário a contra de acessibilitado de considerando que a utiva, torna-se desnecessário a contra de considerando que a contra de considerando que a	ela ANAC, por mei lidade de passage dências? dor aeroportuário entos necessários a bilidade reduzida. agência regulador	o da Resoli iros com ne a responsa ao embarqu ra já adotou	ução 280/2013, que ?dispõe secessidade de assistência espandidade de prover o aeroporto de e desembarque das pessonates.	sobre pecial to, até as		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05						

			PLS 394/201	4			
Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Permi	tir a transferência de passage	em aérea de uma pes	soa para o	utra	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	1			
O		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Códi	go Brasileir	o da Aeronáutica), para poss	sibilitar
O que é	,	a tran	sferência de bilhete aéreo en	tre passageiros.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	1			

Data: 26/02/2016 Página 79 de 120



Situação

modificado em 29/09/2015 às 10:01

Nossa Posição

CONVERGENTE

O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

PL 6484/2013

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

Status:encerradoTema:Relações de ConsumoPrioridade:SimNotas Técnicas:NãoJustificativareferente a programa de milhagens. arquivado.
adicionada em 30/09/2015 às 14:50FocoRegular programa de milhagem
Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Página 80 de 120



	modificado em 29/09/2015 às 09:59
O gua á	Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.
O que é	modificado em 29/09/2015 às 09:59
Ação ABEAR	
Situação	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:59
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas
	aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará
	no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais,
	podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.
	modificado em 29/09/2015 às 09:59

			PLS 38	1/2013						
Autor:	Senador Humberto Costa (PT/P	E)		Relator:	Senador Donize	ti Nogueira	a (PT/TO)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aerop	oortuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco										
		Atendi	mento do passageiro	com neces	ssidade de assistê	ncia esped	cial			
		modifi	cado em 29/09/2015 à	ıs 09:57						
O que é		Altoro	o l oi n0 7 E6E/06 (Cá	dias Drasil	oiro do Aoronáutio	a) nara di	ianar aahra a atandimanta da			
			•	ŭ		a), para di	ispor sobre o atendimento do			
		passa	geiro com necessidad	e de assis	tencia especiai.					
		modifi	cado em 29/09/2015 à	ıs 09:57						
Ação Al	BEAR									
Situação	^	SF - C	DH, em 09/03/2015, c	designado	Relator, Senador	Donizeti N	ogueira			
Oituaça		modificado em 29/09/2015 às 09:57								
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE							
110334 1	Osição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de								
		11 de	julho de 2013, da Agê	ncia Nacio	onal de Aviação Ci	vil ? ANAC	C, que dispõe sobre os			
		proced	dimentos relativos à ad	cessibilida	de de passageiros	com nece	essidade de assistência especi	ial ao		
		transp	orte aéreo e dá outras	providênd	cias. O descumprir	mento des	sas normas sujeita as empres	as a		
		sançõ	es impostas pela Agêr	ncia, a que	em cabe reprimir in	frações à	legislação, inclusive quanto ad	os		
		direito	s dos usuários, bem c	omo aplica	ar as sanções cab	íveis (Lei n	nº 11.182, de 2005, art. 8º, inci	iso		
		XXXV).							
		A Res	olução da ANAC asse	gura a tod	os os passageiros	com nece	essidade de atendimento (pess	soa		

Data: 26/02/2016 Página 81 de 120



com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do transporte aéreo

modificado em 29/09/2015 às 09:57

_	_	~ 4	_		~ 4	_
ы	.5	:31	33/	17	()1	-34

Autor:	Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)
Autor.	Senduli Antunio Canos Valadares (FSB-SE)	Relator. Seriador valdir Raupp (FiviDB-Ri

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Estab	elecer direitos básicos para c	usuário de transport	e aéreo (co	insumidor)			
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:5	5					
O que é	Altera	o art. 6º da Lei nº 8.078/90,	oara estabelecer que	são direito	s básicos do consumidor de			
O que e	serviç	o de transporte aéreo de pas	sageiros: (1) na oferta	a de venda	de passagem aérea, ser			
	inform	nado acerca do número de as	sentos da aeronave p	or categor	ia tarifária; (2) ter informação	clara		
	e pred	cisa sobre o preço total do bil	nete inclusive as tarifa	as aeroport	uárias, e sobre todas as restri	ições		
	impos	tas ao bilhete ofertado; (3) pa	agar multas em razão	de cancela	amento ou remarcação de bilh	nete		
	em va	alores não abusivos; (4) justa	e ampla indenização	por danos	morais e materiais em razão o	de		
	cance	elamento de voo pela empres	a aérea; (5) justa e ar	npla indeni	zação por danos morais e			
	mater	iais em razão de extravio de	oagagem na viagem;	(6) ser reei	mbolsado dos valores pagos ¡	por		
	bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa							
	de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o							
	mesm	o trecho aéreo assumam a p	restação dos serviços	de transp	orte de passageiros em caso	de		
	súbita	paralisação de atividades pe	la empresa aérea co	ntratada.				
	modifi	icado em 29/09/2015 às 09:5	5					
Ação ABEAR								
Situação	SF?	CMA matéria devolvida ao re	ator, Senador Valdir I	Raupp (PM	DB-RR), com relatório pela			
Situação	aprov	ação do projeto, na forma do	substitutivo aprovado	pela Comi	ssão de Serviços de Infraestr	utura.		
	modifi	icado em 29/09/2015 às 09:5	5					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NOSSA POSIÇÃO	O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de							
	Aeron	áutica) e em resoluções expe	edidas pela Agência N	lacional de	Aviação Civil ? ANAC, razão	pela		
	qual a	inclusão do mesmo na Lei n	° 8.078/90 (Código de	e Defesa do	o Consumidor) contraria o disp	posto		
	no inc	iso IV do art. 7º da Lei Comp	lementar nº 95/98, un	na vez que	o mesmo assunto não pode s	ser		
	discip	linado por mais de uma lei, e	ceto quando a subse	equente se	destine a complementar a lei			

Data: 26/02/2016 Página 82 de 120



considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção. Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

			PLS 22/2013				
Autor: Senadora Ângela Portela (PT-RR) Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)							
ıtus: 🤅	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
CO		Reem	bolso de passagem aérea e p	parâmetros para evita	ar manipula	ção de tarifas	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	3			
que é		Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de sete	mbro de 1990 (Códi	go de Prote	ção e Defesa do Consumido	r), e a
lue e		Lei nº	12.529, 30 de novembro de 2	2011 (Estrutura o Sis	tema Brasil	eiro de Defesa da Concorrên	icia e
		dispõe	e sobre a prevenção e repres	são às infrações con	tra a ordem	econômica), para proteger d	lireitos
		dos us	suários do transporte aéreo e	dispor sobre infraçõe	es econômi	cas na exploração de linhas	
		aérea	S.				
		A inici	ativa propõe o acréscimo de	artigo ao Código do (Consumido	r, para assegurar ao passage	eiro de
		transp	orte aéreo o reembolso do va	alor pago, acrescido	de multa ec	juivalente ao valor da tarifa cl	heia,
		em ca	so de cancelamento de viage	em pela empresa aér	ea; - a atrib	uição de competência para a	
		Secre	taria de Acompanhamento Ed	conômico para ?prop	or a revisão	o da autorização para explora	ıção
		de linh	na aérea em caso de manipul	ação de tarifas ou de	e parâmetro	s operacionais do serviço co	m
		vistas	à dominação dos mercados	ou à eliminação da c	oncorrência	ı; - a equiparação da ?desisté	ència
		ou a s	uspensão, ainda que parcial,	da exploração de lin	ha aérea a	utorizada sem prévia comuni	cação
		à auto	ridade aeronáutica? à infraçã	io da ordem econôm	ica caracte	rizada pela cessação parcial	ou
		total d	as atividades de empresa se	m justa causa compr	ovada; e a	proibição de que empresa qu	ie
		desist	a de linha aérea possa voltar	a explorá-la em praz	o inferior a	dois anos.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	3			
ão ABI	EAR						
		SF ? (CMA, aguardando parecer do	Senador Jorge Viar	na (PT/AC)		
uação		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	3			
ooo Da	osioão	DIVER	RGENTE				
ssa Po	osiçao	A prop	osição contém regras extrav	agantes às normas g	jerais das le	eis que pretende alterar.	
		As no	rmas do CDC, por serem de a	aplicação geral, não i	individualiza	am setor da economia. Além	disto,
		dispõe	e sobre assunto já regulado n	o CBA e na Lei Gera	l de Conce	ssões, contrariando a vedaçã	io
		dispõe	e sobre assunto já regulado n	o CBA e na Lei Gera	l de Conce	ssões, contrariando a ve	edaçã

Data: 26/02/2016 Página 83 de 120

contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a



alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Autor.	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Relator: aquarda designação

Status: em acompanhament	o Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelamen	o ou remai	rcação	
	Obs.:	com origem no PLS 24/12. Å	rvore de apensados	e outros de	ocumentos da matéria. Apens	ado
	ao PL	6716/2009				
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:4	9			
Ο αμο ό	Altera	o art. 228 da Lei n. 7.565/86	(Código Brasileiro de	e Aeronáut	ica), para inserir a hipótese de	
O que é	restitu	ição de quantia paga de bilhe	ete aéreo em caso de	cancelam	ento ou remarcação da data d	а
	viage	m pelo passageiro.				
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:4	Э			
Ação ABEAR						
	,					

Situação CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15

19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015

modificado em 29/09/2015 às 09:49

Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das suas passagens aéreas.

Data: 26/02/2016 Página 84 de 120



modificado em 29/09/2015 às 09:49

PL	40	15	/20	12
----	----	----	-----	----

Autor: De	eputado Carlos Bezerra (PMDB-MT)	Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)
-----------	----------------------------------	---

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Justificativa	referer	nte a programa de milhagens	s. arquivado.			
	adicion	nada em 30/09/2015 às 14:49)			
Foco	Regula	ar programas de milhagens				
	Árvore	de apensados e outros docu	ımentos da matéria			
	modific	cado em 28/09/2015 às 17:46	5			
O que é	Proíbe	a prescrição do direito do pa	rticipante de prograr	nas de milh	agem aos pontos acumulados	;
O que e	junto a	qualquer empresa, bem con	no a fixação, pelo for	necedor, de	prazos de validade ou expira	ção,
	faculta	ndo esta quando os pontos r	ñão forem utilizados,	nos casos d	le encerramento da conta pelo	o
	consur	nidor e com anuência expres	sa do mesmo para e	sse fim, det	erminando a aplicação de	
	sançõe	es administrativas e penais a	os infratores, além d	e estabelec	er que os pontos devem rever	ter à
	conta o	do consumidor e creditar o do	obro dos pontos pres	critos ou ex	pirados.	
	modific	cado em 28/09/2015 às 17:46	3			
Ação ABEAR						
Situação	CD ? (CCJC , aguardando parecer	do relator, Dep. Efra	im Filho (DI	EM-PB)	
Situação	26/08/2	2015 - Comissão de Constitu	ição e Justiça e de C	idadania (C	CJC) - Designado Relator da	
	Redaç	ão Final, Dep. Efraim Filho (I	DEM-PB). Apresenta	ção da Reda	ação Final n. 1 CCJC, pelo	
	Deputa	ado Efraim Filho (DEM-PB). I	nteiro teor			
	19/08/2	2015 - Encerramento automá	tico do Prazo de Red	curso. Não f	oram apresentados recursos.	
	07/08/2	2015 - Prazo para apresenta	ção de recurso (5 se	ssões a par	ir de 10/08/2015).	
	05/08/2	2015 - Comissão de Constitu	ição e Justiça e de C	idadania (C	CJC) - Aprovado o Parecer	
	08/09/2	2015 - Mesa Diretora da Cân	nara dos Deputados	(MESA)		
	modific	cado em 28/09/2015 às 17:46	3			
Nossa Posição	DIVER	GENTE				
NOSSA POSIÇÃO	O PL ir	nterfere, indevidamente, na r	elação contratual est	abelecida e	ntre a empresa transportadora	ае
	os seu	s passageiros, uma vez que	os programas de fide	elidade são	oferecidos como forma de pre	mia
	ou bon	ificar os usuários pela comp	a de produtos ou se	viços, cabe	ndo a eles, voluntariamente, a	aderi
	ou não	ao programa.				

propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de

A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições



benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 17:46

			PL 3249/2012	2					
Autor:	Senadora Serys Slhessare	rys Slhessarenko (PT-MT) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não			
Foco		atendi	mento prioritário						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:42	2					
O que é		Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, que	e ?dá prioridade de a	tendimento	às pessoas que especifica, e dá			
O que e	,	outras	providências', para determin	ar atendimento priori	tário e rese	rva de assentos especiais nos			
		sistem	nas de transporte para as pes	soas com obesidade	mórbida?.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:42	2					
Ação A	BEAR								
C:4		CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo							
Situaçã	0	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do							
		PLS3.	249/12?.						
		01/04/	2015 - Pronto para apreciaçã	o pelo Plenário, com	prioridade.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:42	2					
Nossa I	Posição	CONV	'ERGENTE						
110334 1	osição	O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos							
		com id	dade superior a 60 anos e às	gestantes, lactantes	e pessoas a	acompanhadas por crianças de			
		colo. [Determina, também, a reserva	a de assentos especi	ais para as	mesmas pessoas, devidamente			
		identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com							
		obesid	dade mórbida.						
		A incia	ativa determina providências j	á adotadas pelas em	presas de t	transporte aéreo.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:42	2					

PLS 281/2012

Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

Foco Moderniza o Código de Defesa do Consumidor.

Data: 26/02/2016 Página 86 de 120



	Obs. Tramita em conjunto com PLS 283/2012
	modificado em 28/09/2015 às 17:39
O que é	PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico; PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a
	prevenção do superendividamento. modificado em 28/09/2015 às 17:39
Ação ABEAR	
Situação	SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) 26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado. 21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.
	19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao
	PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta. 15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO modificado em 28/09/2015 às 17:39
Nossa Posição	CONVERGENTE No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:
	?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.
	Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?
	Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.
	modificado em 28/09/2015 às 17:39

PLS 466/2011

Data: 26/02/2016 Página 87 de 120



Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas	Técnicas: Não					
Foco							
	Prioridade de atendimento às pessoas com deficiência						
	Obs.: Tramita em conjunto PLS 259/2012						
	modificado em 28/09/2015 às 17:33						
O que é	Altera a Lei nº 10.048/00, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pesso	as com deficiência					
o que e	no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre	e aquaviário.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:33						
Ação ABEAR							
Situação.	SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimen	nto nº 433, do					
Situação	Senador Eduardo Amorim						
	modificado em 28/09/2015 às 17:33						
Nacas Basisão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de						
	11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os						
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de ass	istência especial ao					
	transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas suje	eita as empresas a					
	sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclu	usive quanto aos					
	direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 20 XXXV).	05, art. 8°, inciso					
	A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de ater	ndimento (pessoa					
	com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, la						
	acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer p	•					
	alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) o						
	que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento pr	•					
	as fases da viagem.	ionano om todao					
	Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista	já foi objeto de					
	regulamento de execução baixado pela ANAC.						
	modificado em 28/09/2015 às 17:33						

PLS 278/2011

Autor: Senadora Ângela Portela (PT/RR) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 88 de 120



Foco						
	Proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.					
	Obs.: tramita em conjunto o PLS 609/11					
	modificado em 28/09/2015 às 17:30					
Ação ABEAR Situação	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº					
	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá					
	outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:30					
Ação ABEAR						
Situação	SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela					
Situação	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame					
	modificado em 28/09/2015 às 17:30					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,					
	todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições					
	gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é					
	desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição					
	do PLS, pelas razões ali constantes.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:30					

PL 7982/2010							
Autor:	Deputado Bonifácio de And	drada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: N	Não Notas Técnicas: Não		
Foco		,					
		Oferta	de alternativas quando do ir	npedimento do oferecime	ento do serviço		
		Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7			
O auo 6		Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do					
O que é	;	impedimento do oferecimento do serviço.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7			
Ação Al	BEAR						
0:4		CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)					
Situaçã	0	modificado em 28/09/2015 às 17:27					
N	.	DIVER	RGENTE				
Nossa F	osição	A prop	oosição prevê que quando o	passageiro ficar impedido	o de se deslocar para o destino que		

Data: 26/02/2016 Página 89 de 120



deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.

Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

modificado em 28/09/2015 às 17:27

PLS 537/2009									
Autor:	Senador Eduardo Azeredo	(PSDB/MG)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		assiste	ência ao passageiro portador de	necessidade esp	ecial.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25						
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86, para dispor s	obre o embarque	e o desem	barque de pessoas com defici	ência		
		ou mo	bilidade reduzida.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25						
Ação AE	BEAR								
Cituação	_	SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a							
Situação)	Emenda nº 01-CI.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25						
Nessa P	locioão	DIVEF	RGENTE, COM RESSALVA						
Nossa P	OSIÇAO	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas							
		com d	eficiência ou mobilidade reduzio	da, sendo enfático	quanto à c	brigatoriedade do forneciment	to de		
		equipa	amentos de elevação nos emba	rques ou desemba	rques de p	assageiros realizados diretam	nente		
		no pát	tio ou em posições remotas. Tod	davia não prevê a	quem cabe	erá a responsabilidade pela			
		aquisi	ção, manutenção e disponibiliza	ıção de tais equipa	mentos no	os aeroportos, apenas delegan	ndo a		
		matéri	ia para disciplina em regulamen	tação específica, r	nos termos	do parecer aprovado pela			
		Comis	são de Serviços de Infraestrutu	ra.					

Data: 26/02/2016 Página 90 de 120

A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores



públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do embarque e desembarque de passageiros.

modificado em 28/09/2015 às 17:25

			PL 730/2007				
Autor:	Deputado Carlos Eduardo C	Cadoca (PMDB	-PE) Relate	or: Deputado Maça	l Filho (PMD	DB-MS)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		Requi	sitos para divulgação de asse	ntos com tarifas pror	nocionais		
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:23	1			
O que é		public pratica venda Depar dispor tarifári	centa artigo à Lei nº 7.565/86 dade, a quantidade de assen adas com preço reduzido, de e de utilização, válidas em vatamento de Aviação Civil, par hibilizados em cada voo, o pre as.	tos oferecidos com ta caráter temporário, c cos pré- selecionado a cada promoção, o eço da tarifa, o períoc	arifas promo om período s) e a inforn período de	ocionais em cada voo (tarifas definido de início e de térmi narem, previamente, ao vendas, a quantidade de ass	no de sentos
Ação A	BEAR	*					
Situaçã		e Just	D5/03/2015 ? Desarquivado. / iça e de Cidadania ? CCJC cado em 28/09/2015 às 17:23		ção de Rela	ator na Comissão de Constitu	uição
Nossa F	Posição	As exi privad livre c	RGENTE gências previstas na proposiç o e contém potencial efetivo p oncorrência e a competitivida geiras.	para distorcer os med	canismos de	e mercado, com prejuízo par	аа
		tarifári	disto, tais exigências são insu as refletem, a cada momento r até minutos antes do horári	, o resultado entre a	oferta e a d		e pode
		imped	ferência, portanto, nos mecal indo que a interação entre as adequados de quantidade e	empresas e os pass		, ,	

Data: 26/02/2016 Página 91 de 120



VER PLS 3568/2008

modificado em 28/09/2015 às 17:23

_	-	_	_		_	_	_
ы	1	5	h	17	()	O	1

Autor:	Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA)	Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)
Autor.	Deputado Sergio Barradas Carrierio (F 1/BA)	Relator. Deputado Ademii Camilo (FROS-IVIG)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã
Justificativa	Projet	o relacionado a programas de	e milhagem e arquiva	ıdo.	
	adicio	nada em 30/09/2015 às 10:59)		
Foco	,				
	Progra	ama de milhagem			
	Árvor	e de apensados e outros docu	ımentos da matéria		
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:18	3		
O auo ó	Dispõ	e sobre a utilização dos prêm	ios em milhagens aé	reas de age	entes ou servidores públicos e dá
O que e	outras	providências.			
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:18	3		
Ação ABEAR					
Situação	CD - 0	CTASP, em 15/04/2015, agua	rdando parecer do re	elator Dep.	Ademir Camilo (PROS-MG), pela
	aprov	ação na forma de substitutivo			
	19/08	/2015 - Sujeito a arquivament	o. Prazo para aprese	ntação de i	recurso (5 sessões a partir de
	20/08	/2015).			
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:18	3		
Nosca Basiaña	DIVE	RGENTE			
Justificativa Foco O que é Ação ABEAR	O PL	propõe que na aquisição de	oassagens aéreas po	or órgãos e	entidades da Administração
	Públic	a direta e indireta, da União,	Estados, DF e Munic	ípios, pode	erá ser estabelecida margem de
	prefer	ência em favor das empresas	de transporte aéreo	de passag	eiros que mantenham programas
	de fid	elidade e que assegurem van	tagens ao órgão ou e	entidade qu	e custear o deslocamento de seu
	agent	es. A margem de preferência	não poderá exceder	ao montant	te, incidente sobre o preço das
	passa	gens fornecidas pelas demais	s empresas, correspo	ondente à e	stimativa mínima de benefício.
	O ent	endimento das empresas aéro	eas, até o momento,	tem sido co	ontrário à possibilidade prevista no
	PL, in	clusive no que se refere às ac	quisições de bilhetes	por pessoa	as jurídicas privadas. O argumento
	é que	tal possibilidade tem efeito ne	egativo sobre as rece	eitas de ven	das de passagens
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:18	3		

Data: 26/02/2016 Página 92 de 120



			PLS 330/2	015				
Autor:	Senador Raimundo Lira (Pl	MDB-PB)	Re	lator: Senador Jader E	Barbalho (F	PMDB-PA)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Elimin	ar a restrição quanto à pa	rticipação de capital estr	angeiro em	n empresas brasileiras de		
		transp	orte aéreo					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	7:05				
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de d	dezembro de 1986, que d	dispõe sobı	e o Código Brasileiro de		
O que e		Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	7:05				
Ação Al	BEAR							
0:4	_	SF/ C	CJ. Em 17/06/2015 foi de:	signado relator o Senado	or Jader Ba	rbalho		
Situaçã	0	modificado em 28/09/2015 às 17:05						
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE					
		O PLS	6 dá nova redação ao III d	o art. 181 da Lei nº 7.56	5/86, para p	permitir a participação de		
		estran	geiros em metade dos ca	rgos da diretoria executiv	va de empr	esas brasileiras de transporte	9	
		aéreo	ao mesmo tempo em qu	e propõe a revogação do	inciso II e	dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mes	mo	
		artigo,	ou seja, revoga a exigên	cia de que pelo menos 4	/5 do capita	al com direito a voto pertença	а	
		brasile	eiros e liberaliza a emissão	o das respectivas ações.				
		No en	tendimento das empresas	s concessionárias dos se	rviços de tr	ansporte aéreo público regula	ar a	
		propos	sta de revogação da restr	ição de participação do c	apital estra	angeiro em empresas aéreas		
		brasile	eiras, não leva em conside	eração o caráter estratég	ico do seto	r para a economia e a segura	ança	
		nacior	nais, o que desaconselha	à aprovação do PLS.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	7:05				

Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PS	DB-PA)	Rela	ator: Senador Jader E	Barbalho			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Aume	ntar a participação de capit	al externo nas empresa	ıs brasileira	s de transporte aéreo		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	02				
0 6		Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da L	.ei nº 7.565	/86 (CBA) para revogar a res	trição	
O que é)	de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	02				

Data: 26/02/2016 Página 93 de 120



2 :. ~	SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES).
Situação	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.
	18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório
	reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto
	24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
	modificado em 28/09/2015 às 17:02
Nessa Desisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança
	nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.
	modificado em 28/09/2015 às 17:02

	PLS 399/2014								
Autor:	Comissão de Serviços de Ir	fraestrutura do	SF Re	lator: aguarda designa	ıção				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco			ntar a participação de cap cado em 28/09/2015 às 10	•	s brasileiras	s de transporte aéreo			
O que é		possib serviço	o art. 181 da Lei nº 7.565 ilidade de participação de o de transporte aéreo púb cado em 28/09/2015 às 10	e capital estrangeiro nas lico de passageiros.		% do capital votante a rasileiras concessionárias de			
Ação Al	BEAR								
Situaçã	0		Aguardando designação cado em 28/09/2015 às 10						
Nossa F	Posição	CONV	ERGENTE						
		publico		imite de participação que		orasileiros de transporte aérec dica o controle nacional, que s			
		modific	cado em 28/09/2015 às 1	6:59					

		_	
PI 6	3716 <i>/</i>	/2009	١

Autor: Senador Paulo Otávio (PFL-DF) Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP

Data: 26/02/2016 Página 94 de 120



Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim		
Foco	Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo						
	Obs.:	Árvore de apensados e ou	tros documentos da ma	téria apens	ados 60 outros projetos de lei		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	5:57				
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), p	oara ampliar a possibilid	ade de part	icipação de pessoas estrangeiras,		
- que e	natura	is ou jurídicas, no capital o	das empresas brasileira	s de transpo	orte aéreo publico regular, no limite		
	de até	49% do capital com direit	o a voto.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	5:57				
Ação ABEAR							
Situação	CD?	Plenário em 20/03/2013 (n	natéria não apreciada po	or acordo do	os Srs. Lideres, com Substitutivo		
Situação	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos						
	Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009,						
	que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste						
	projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.						
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:						
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº						
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade						
	de pa	rticipação do capital extern	o nas empresas de tran	sporte aére	0"		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	5:57				
Nacca Dagicão	CONV	'ERGENTE					
Nossa Posição	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo						
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se						
	justific	a em razão do caráter est	ratégico do setor.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	5:57				

_	utado Bruno Covas (PSDB/SP) companhamento Tema		Relator: Dep.Clarissa G	Sarotinho (PP/RJ)			
Status: em a	companhamento Tem a						
	i o i i o	Aeronautas e Aero	viários Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Tratamento psicológico gratuito aos aeronautas						
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	mo	odificado em 28/09/2015	às 16:42				
O que é	Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de						
O que e	acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.						
	mo	odificado em 28/09/2015	às 16:42				

Data: 26/02/2016 Página 95 de 120



Ação ABEAR	
Situação	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:42
Nessa Besieña	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por
	dia/funcionário nos casos de descumprimento.
	As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus
	funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a
	aplicação da medida prevista.
	modificado em 28/09/2015 às 16:42

	PL 8255/2014						
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT)	ador Blairo Maggi (PR-MT) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		Estab	elecer novas regras trabalhista	as para o exercício d	a profissão	de aeronauta	
		Árvore	e de apensados e outros docui	mentos da matéria			
		modifi	icado em 28/09/2015 às 16:40				
Ο αμο ό		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o					
O que é		exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84.					
		modifi	icado em 28/09/2015 às 16:40				
Ação Al	BEAR						
Situaçã	^	CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ),					
Oituaça	O	com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado					
		para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o					
		Presid	dente Benjamim Maranhão (SD	0/PB) avocou a relate	oria do PL.	Em 15.07.15. foi aberto o praze	0.
		para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.					
		11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o					
		prazo	para emendas ao projeto. Não	o foram apresentada	s emendas		
		modifi	icado em 28/09/2015 às 16:40				

Data: 26/02/2016 Página 96 de 120



Nossa Posição

DIVERGENTE

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

PL 7812/2014 Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ) Autor: Tema: Prioridade: Notas Técnicas: Status: encerrado Aeronautas e Aeroviários Não Não Foco Criar mais uma profissão nos setores de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:38 Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras O que é providências. modificado em 28/09/2015 às 16:38

Página 97 de 120



Ação ABEAR

Situação

CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ) modificado em 28/09/2015 às 16:38

Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I - atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V - inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

modificado em 28/09/2015 às 16:38

PL 7564/2014

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

Foco Aeronautas: adicional de periculosidade

Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensado ao PL 4.824/2012

Página 98 de 120



	modificado em 28/09/2015 às 16:35				
O que é	Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da				
O que e	aeronave durante o seu abastecimento.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:35				
Ação ABEAR					
Situação	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:35				
Nossa Posição	DIVERGENTE				
NOSSA FOSIÇÃO	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente				
	inflamável em situação de risco acentuado. Esse requisito não se verifica na hipótese do aeronauta				
	que permanece a bordo da aeronave durante seu abastecimento, como reiteradamente vem sendo				
	reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:35				

	PL 4824/2012						
Autor:	Deputado Jerônimo Goerge	gen (PP-RS) Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	۱ão
Foco		Estabe	ecer novas regras trabalhista	as para o exercício d	la profissão	de aeronauta	
		Obs.: Á	rvore de apensados e outros	documentos da ma	téria		
		modific	ado em 28/09/2015 às 16:32				
O que é		Dispõe	sobre o exercício da profissã	o de tripulante de a	eronave, es	stabelece regras para o exercício)
O que e	•	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).					
		modific	ado em 28/09/2015 às 16:32				
Ação A	BEAR						
Situaçã	•	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).					
Situaçã	O	modificado em 28/09/2015 às 16:32					
Neces I	Pasiaña	DIVERGENTE					
Nossa F	Posição	O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as					
		regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição					
		idêntica	a já aprovada no Senado Fed	eral (PLS 434/2011)).		
		Vide ob	servações, na página 15. ao	PL 8.255/14 (origer	n PLS 434/	2011)	
		modificado em 28/09/2015 às 16:32					

Data: 26/02/2016 Página 99 de 120



PL 7944/2010								
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)							
Status:	encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Cria e	ntidade para a gestão dos neg	ócios e trabalho do:	s aeronauta	as		
		Árvore	e de apensados e outros docur	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29					
O que é		Cria o	?Conselho Especial para Ges	tão dos Negócios e	Trabalho d	e Aeronautas?, pessoa jurídi	ca de	
O que e		direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de						
		negóc	ios referentes aos direitos, dev	veres, recrutamento	e aperfeiço	pamento de pessoal destinado	o ao	
		exercí	cio da profissão de aeronauta.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29					
Ação Al	BEAR							
Situaçã	•	CD - (CTASP, Aguardando parecer d	o relator, Dep. Benj	amin Marar	nhão (SD-PB)		
Situaçã	U	modificado em 28/09/2015 às 16:29						
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE					
110554 1	Osição	O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco						
		está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei,						
mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos i						ntes por parte dos interessad	dos na	
sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação C							NAC,	
		invade	e matéria cuja iniciativa é reser	vada, com exclusivi	dade, ao P	residente da República.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29					

Autor:	Deputado Celio de Castro (PSB/MG)		Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Organ	ização dos quadros de carreir	a dos aeroviários				
		Árvore	e de apensados e outros docur	nentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27					
Ο αιιο ό	Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de							
O que é		Aeroviário).						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27					

Ação ABEAR

Data: 26/02/2016 Página 100 de 120



Situação

CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia. modificado em 28/09/2015 às 16:27

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

PL 4999/1990

Autor: Senador Roberto Saturnino (PDT-RJ) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento

Tema: Aeronautas e Aeroviários

Prioridade: Não

Notas Técnicas: Não

Foco

Adicional de periculosidade para os aeroviários

Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85)

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:25

O que é

Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos aeroviários, nas funções que especifica.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

Ação ABEAR

Página 101 de 120



Situação	CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo						
Ontdação	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.						
	23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:25						
Nacca Basisão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor						
	correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as						
	seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico						
	de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f)						
	tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha,						
	fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de						
	supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa;						
	p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)						
	funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.						
	Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em						
	ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares						
	vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:25						

PL 4477/1989							
Autor:	Itor: Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)				FL/GO)		
Status:	s: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas				Notas Técnicas:	Não	
Foco							
		Instala	ação de poltrona e beliche para	descanso de tripu	lantes		
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23				
O 2110 6	Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de)	
O que é		tripula	ripulantes a bordo de aeronaves.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23				
Ação AE	BEAR						
0 :. ~		CD - F	20/02/1994.				
Situação	0	SEM NOTA TECNICA					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23				
Situação	•						

Data: 26/02/2016 Página 102 de 120



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de rodízio a bordo.

As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

modificado em 28/09/2015 às 16:23

PL 3298/1989

Autor:	Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ)	Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/R	۲2
Autor:	Deputado Fioricerio Paixao (PDT/RJ)	Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/R	0 1

7101011 = 1p and a 1 and a 1						
Status: em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	dispensa do serviço para aeronauta					
	modificado em 28/09/2015 às 16:21					
O que é	Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de					
O que é	aeronauta.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:21					
Ação ABEAR						
Cituação	CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.					
Situação	SEM NOTA TECNICA					
	modificado em 28/09/2015 às 16:21					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas					
	aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar					
	direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a					
	permanência fora da base domiciliar.					

Data: 26/02/2016 Página 103 de 120



A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:21

			PL 2131/1989							
Autor:	Deputado Francisco Amara	al (PMDB/SP)	/SP) Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
		Repor	uso do aeronauta							
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19							
O que é		Estab	elece critérios para determina	ção dos intervalos d	e repouso c	orrespondente ao trabalho no	oturno			
J que e	;	dos tripulantes de aeronaves.								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19							
Ação Al	BEAR									
D:4	_	CD - N	Mesa Diretora, em 06/09/2001	. Apensado a este,	o PL 5.280,	de 2001				
Situaçã	0	SEM NOTA TÉCNICA								
		modificado em 28/09/2015 às 16:19								
Nossa F	Posição	DIVERGENTE								
1055a i	rusiçau	A regr	ra atual (art. 36 da Lei nº 7.183	3/84) estabelece que	e ?ocorrendo	o o regresso de viagem de u	ma			
		tripula	ção simples entre 23:00 (vinte	e e três) e 06:00 (sei	is) horas, ter	ndo havido pelo menos 3 (trê	s)			
		horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo								
		no pe	ríodo noturno subseqüente?.							
		O proj	eto de lei objetiva alterar o atu	ual critério de detern	ninação dos	intervalos de repouso dos				
		aeron	autas, abrangendo qualquer ti	po de tripulação ou	serviço, par	a estabelecer que ?tendo				
		transc	orrido pelo menos 3 (três) hor	as de jornada que i	ncluam temp	oo de vôo e/ou de serviço de				
		reserv	ra, de trânsito (permanência n	o solo entre etapas)	ou tempo d	e instrução dentro do períod	o de			
		23h à:	s 6h, serão observados os seç	guintes critérios: a) o	intervalo m	nínimo de repouso entre jorna	ada de			
		até 12	doze) horas será acrescido	de 3 (três) horas; b)	na base do	miciliar. o aeronauta não pod	lerá			
		ser es	calado para nova jornada que	inclua trabalho ou i	nstrução no	período subseqüente entre 2	23h e			

Data: 26/02/2016 Página 104 de 120

6h.?



Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:19

PEC 140/2012

Autor:	Deputado Assis Carvalho (P	Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco										
		Incidê	ncia de IPVA sobre	e aeronaves						
		Árvore	e de apensados e d	outros documer	ntos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/201	15 às 16:17						
O quo á		Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente								
O que é	;	sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.								
		modifi	cado em 28/09/201	15 às 16:17						
Ação A	BEAR									
Cituaçã	_	CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária								
Situaçã	O	modificado em 28/09/2015 às 16:17								
Nossa F	Posição	DIVERGENTE								
110554 1	- USIÇAU	Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela								
		admissibilidade. A PEC 283/2013 prevê a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres,								
		aéreo	s e aquáticos, poré	ém exclui da trib	outação os veícu	los aquático	os e aéreos de uso comercial	,		
		destin	ados à pesca e ao	transporte de p	oassageiros e de	cargas. Ne	este caso, a justificativa para			
		exclus	ão de aeronaves d	comerciais é qu	e as mesmas se	destinam a	a uso coletivo, enquanto as de	emais		
		a uso	privado.							
		Trata-	se de mais uma ini	iciativa irracion	al de aumento de	e tributos, p	orquanto as embarcações e			

Página 105 de 120 Data: 26/02/2016

meios aquaviários e do espaço aéreo.

modificado em 28/09/2015 às 16:17

aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos



			PL 55	569/2013						
Autor:	Deputado Alexandre Leite	(DEM/SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	F	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		deson	eração tributária							
		Árvore	e de apensados e o	utros document	tos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:14						
O que é		Altera	a Lei nº 10.336, de	19 de dezemb	ro de 2001, reti	rando a inci	dência da Contribuição de			
O que e	•	Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e								
		seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e								
		comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.								
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:14						
Ação A	BEAR									
Situaçã	0	CD - 0	CVT: em 15/04/2015	5 a Presidenta,	Dep. Clarissa (arotinho (F	PR-RJ), avocou a relatoria des	sta		
Situaça	O	propos	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.							
		Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)								
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:14						
Nossa F	Posicão	CONV	'ERGENTE							
140554 1	Osição	O PL I	O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras							
		melho	res condições de co	ompetição com	suas congêner	es estrange	eiras, tornando definitiva a			
		não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.								
		Trata-	se de medida oport	tuna que trará b	enefícios aos c	onsumidore	es em razão da provável redu	ção		
		dos pr	eços das passagen	ns aéreas decor	rente da deson	eração fisca	al proposta			

PL 3046/2011									
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeir	ro (PP/PB)		Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		deson	eração tributária						
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD)								
	modificado em 28/09/2015 às 16:12								
O	Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamento da tarifa								
O que é	aeroportuária.								
	modificado em 28/09/2015 às 16:12								

modificado em 28/09/2015 às 16:14

Data: 26/02/2016 Página 106 de 120



Ação ABEAR							
Situação	CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação						
Situação	Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)						
	modificado em 28/09/2015 às 16:12						
Nessa Pasisão	CONVERGENTE						
Nossa Posição	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO						
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do						
	Mercosul.						
	Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:12						

	PLP 20/2003								
Autor: Deputado Luiz Carlos H	Hauly (PSDB/PR)	Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)							
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não				
Foco	ICMS so	obre querosene de	aviação						
	Árvore d	le apensados e ou	tros documentos da matéria						
	modifica	ado em 28/09/2015	às 16:10						
O mus á	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o								
O que é	imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e								
	sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá								
	outras providências.?								
	modifica	ado em 28/09/2015	às 16:10						
Ação ABEAR									
Situação	CD ? 06	/02/2015 ?Desarq	uivado. Pronta para Pauta no	PLENÁRI	O (PLEN); Pronta para Pauta na				
Situação	Comissã	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).							
	modifica	ado em 28/09/2015	às 16:10						
Nossa Posição	CONVERGENTE								
NOSSA i OSIÇAO	O PLP 2	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser							
	cobrado	mediante incidênc	cia monofásica, mesmo ocorre	ndo oper	ação interestadual. Ao PLP 20/03 fo				
	apensad	lo o PLP 25/03, co	m idêntica finalidade. Tanto o	projeto p	rincipal, como o apensado, cumpre				
	com per	feição a norma de	definição dos combustíveis e	lubrifican	tes sujeitos à cobrança unifásica,				
	nos term	nos exigidos pela E	Emenda Constitucional nº 33, o	de 2001, d	que alterou as normas do ICMS para				
	permitir a	a referida incidênc	ia monofásica. Ambos os PLP	s incluem	n o querosene de aviação na				

Data: 26/02/2016 Página 107 de 120



extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos preços dos tributos incidentes.

modificado em 28/09/2015 às 16:10

PL 1235/2015										
Autor:	Deputado Deley (PTB/RJ) Relator: aguarda designação									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã				
Foco		,								
		Passe	livre para pessoas portad	oras de deficiência que	sejam care	entes				
		Árvore	e de apensados e outros de	ocumentos da matéria.	Apensado	ao PL 1967/1999				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	3:06						
O auo á		Altera	a Lei nº 8.899, de 29 de ju	ınho de 1994, que conc	ede passe	livre às pessoas portadoras de				
O que é		deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às								
		pesso	as portadoras de deficiênc	ia, comprovadamente d	carentes, no	sistema de transporte coletivo				
		intere	stadual e nas companhias	aéreas.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	3:06						
Ação Al	BEAR									
Situação		CD ? Mesa. Apensado								
Oituaça		modificado em 28/09/2015 às 16:06								
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE								
110554 1	Osição	O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a								
		financ	iarem com recursos própri	os os custos decorrente	es de tal pol	lítica. Todavia, não indica a				
		neces	sária contrapartida da font	e de custeio pública, οι	ı seja, perar	nte tal omissão o pressuposto é				
		que ta	is custos serão suportados	s exclusivamente pelas	empresas t	transportadoras, inobstante já				
		estare	m as mesmas submetidas	ao pagamento de elev	ados tributo	os (impostos e contribuições sociais				
		e de ir finalid	ntervenção no domínio eco ade.	onômico) especialment	e criados e	destinados para a mesma				
		Como	justificativa, sustenta que	a adoção da medida é	compatível	com a nova Constituição, que				
		reconl	necendo a penosa situaçã	o em que se encontran	n os deficier	ntes físicos, estabeleceu no art.				
		227, §	1º, inciso II, a ?criação de	programas de prevenç	ção e atendi	imento especializado para as				
		pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do								
		adoles	scente e do jovem portado	r de deficiência, mediar	nte o treinan	nento para o trabalho e				
		conviv	rência, e a facilitação do ac	cesso aos bens e serviç	ços coletivos	s, com a eliminação de todas as				
		forma	s de discriminação?. Esqu	eceu-se, todavia, o nob	re parlamer	ntar, de esclarecer na justificativa				
		do PL	que a providência requerio	da no inciso II do § 1º d	o art. 227 d	la CF, por ele transcrito, cabe ao				
		Estad	o, nos termos estabelecido	os no § 1º do mesmo ar	tigo, verbis:	: ?§ 1º O Estado promoverá				
		progra	amas de assistência integra	al à saúde da criança, c	do adolecen	ite e do jovem, admitida a				

Data: 26/02/2016 Página 108 de 120



participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

	PL 670/2015								
Autor:	Deputado William Woo (PV/SP))	Relator: Deputado Rodrigo Maia						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		Asseg	urar que pranchas de surf	não sejam classificadas	como ba	gagem especial, para efeito de	Э		
		transp	orte dentro do limite de pes	so da franquia de bagaç	jem.				
		Árvore	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:03					
0		Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a prancha de surf entre os							
O que é		itens da franquia de bagagem.							
		modificado em 28/09/2015 às 16:03							
Ação Al	BEAR								
		CD - (CVT - Aguardando Parecei	r do Relatora Dep. Clari	ssa Garoti	nho (PR-RJ)			
Situaçã	0	13/08/	/205 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT) - I	Designado	Relator, Dep. Rodrigo Maia			
		(DEM	-RJ).						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:03					

Data: 26/02/2016 Página 109 de 120



Nessa Pesisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182,
	de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de
	uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das
	especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve
	ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que
	pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.
	modificado em 28/09/2015 às 16:03

PL 556/2015								
Autor:	Deputado Felipe Bornier (P	DS/RJ)	Rel					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã		
Foco		tarifa	especial para menor de do	is anos				
		Árvore	e de apensados e outros de	ocumentos da matéria (ver CD)			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:48				
O que é		Estab	elece que no transporte do	méstico de crianças cor	n menos de	e dois anos de idade não poderá		
O que e		ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não						
		ocupe	m assento e estejam ao co	olo de um passageiro co	m mais de	doze anos de idade.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:48				
Ação Al	BEAR							
Situação	•	CD?	Mesa, pronta para Pauta n	o plenário.				
Situaçã	U	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:48				
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE					
Nossa F	osição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras						
		no art	. 49 da Lei nº 11.182, de 2	005, interferindo na livre	formação	de preços no mercado,		
		respoi	nsável pelo êxito do model	o tarifário atualmente er	n vigor, que	e resultou em forte redução no		
		preço	médio das passagens aéro	eas.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:48				

Autor:	Senador Vital do Rego (PMD	B/PB)	Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		transp	oorte de órgãos, tecidos e pa	rtes do corpo humano			

PLS 39/2014

Data: 26/02/2016 Página 110 de 120



	modificado em 28/09/2015 às 15:44
O que é	Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e
O que e	partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir
	a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do
	corpo humano para fins de transplante e tratamento.
	modificado em 28/09/2015 às 15:44
Ação ABEAR	
Situação	SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:44
Nossa Posição	CONVERGENTE
NUSSA PUSIÇAU	A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e
	às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e
	cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos,
	tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço
	adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro
	para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do
	material.
	Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou
	de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou
	de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso,
	respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são
	de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o
	estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito
	pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza
	pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento
	público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à
	contratação de serviços pelo Sistema.
	Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida
	ou compensação de qualquer natureza por parte da União.
	O PLS é adequado e atende o interesse público.
	modificado em 28/09/2015 às 15:44

PL 4313/2012

Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação

Prioridade: Notas Técnicas: Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Sim Não

Página 111 de 120



Foco	Transporte gratuito para idosos carentes				
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria				
	modificado em 28/09/2015 às 15:42				
Ο αμο ό	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade				
O que é	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.				
	modificado em 28/09/2015 às 15:42				
Ação ABEAR					
Situação	Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:42				
Nessa Desisão	DIVERGENTE				
Nossa Posição	O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por vaículo				

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.

Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com

Página 112 de 120
Data: 26/02/2016



prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

	PL 4243/2012								
Autor:	Deputado Felipe Bornier (PSD/	'RJ)	Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		gratui	dade para transporte de órg	gãos, tecidos e partes d	lo corpo hun	mano			
		Árvore	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria (ver site CD)				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40					
O que é		Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de							
O que e		companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40					
Ação A	BEAR								
Cituaçã	•	CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)							
Situaçã	O	modificado em 28/09/2015 às 15:40							
Nessa D		DIVE	RGENTE						
Nossa F	Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos							
		de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos							
		gerad	os pela redução tarifária se	rão repassados aos us	uários do tra	ansporte aéreo e não à socied	dade,		
		a que	m cabe financiar a segurida	ade social, ou seja, o pr	ojeto cria be	enefício sem indicar a			
		corres	pondente fonte de custeio	total.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40					

PL 3270/2012								
Autor:	Deputado Carlos Souza (PSD	D-AM)	Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco			elecer tarifa social para beni cado em 28/09/2015 às 15:		ia			
O que é		pratica aquisio	ada pela empresa concessio ção, a ser utilizada no atend	onária do serviço de tra limento de passageiros	nsporte a carentes	30% da tarifa para o mesmo tréreo doméstico regional no dia , beneficiários do Programa Bo ransporte aéreo para terem ace	a da olsa	

Data: 26/02/2016 Página 113 de 120



a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reservar um número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto.

modificado em	28/09/2015	àc 15:36
modificado em	20/09/2013	as 15.50

Ação ABEAR	
Situação	Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. C
Situação	PL pode ser arquivado definitivamente.
	21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP
	modificado em 28/09/2015 às 15:36
Nessa Besisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no
	Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos
	decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.
	Vide comentários ao PL 1.193/1995
	modificado em 28/09/2015 às 15:36

Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		asseg	urar tratamento tarifário iso	nômico entre voos dom	ésticos e ir	nternacionais com origem ou		
		destin	o em cidades-gêmeas front	eiriças.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	33				
O auo á		Altera	a Lei nº 6.009/73, que disp	õe sobre a utilização e	a exploraçã	ão dos aeroportos, das facilid	ades	
O que é	;	à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre						
		voos d	lomésticos e internacionais	com origem ou destino	em cidade	es-gêmeas fronteiriças.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	33				
Ação A	BEAR	·						
		SE C			rável da m	atéria, com uma subemenda	à	
Situaçã	^	3F- C	, pronta para a pauta, com	minuta de parecer favo	iavoi aa iii	atoria, com ama cascimonaa		
Situaçã	0		, pronta para a pauta, com da n° 1 ? CAE, do relator, S	·		a.o., a, com ama cazomenaa		
Situaçã	0	Emen	da n° 1 ? CAE, do relator, S	enador Vicentinho Alve	es.	nião realizada nesta data, é		
Situaçã	o	Emeno 12/08/	da n° 1 ? CAE, do relator, S	enador Vicentinho Alve erviços de Infra-Estrutu	es.	·		
Situaçã	o	Emend 12/08/ conce	da nº 1 ? CAE, do relator, S 2015 - CI - Comissão de So	enador Vicentinho Alve rviços de Infra-Estrutu ia.	es.	·		
Situaçã	o	Emend 12/08/ conce 03/09/	da n° 1 ? CAE, do relator, S 2015 - CI - Comissão de So dida vista coletiva da matér	enador Vicentinho Alve erviços de Infra-Estrutu ia. AUTA NA COMISSÃO	es.	·		
-		Emend 12/08/ conce 03/09/ modifi	da n° 1 ? CAE, do relator, S 2015 - CI - Comissão de So dida vista coletiva da matér 2015 - PRONTA PARA A F	enador Vicentinho Alve erviços de Infra-Estrutu ia. AUTA NA COMISSÃO	es.	·		
Situaçã Nossa F		Emend 12/08/ conce 03/09/ modifi	da n° 1 ? CAE, do relator, S 2015 - CI - Comissão de Se dida vista coletiva da matér 2015 - PRONTA PARA A F cado em 28/09/2015 às 15: ERGENTE	enador Vicentinho Alve erviços de Infra-Estrutu a. AUTA NA COMISSÃO 33	es. ra - Em reu	·	al	

Data: 26/02/2016 Página 114 de 120



modificado em 28/09/2015 às 15:33

Status: em acom	panhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notes Tássicos	C:	
Foco					Oiiii	Notas Técnicas:	Sim	
	impor ?tarifa zero? para o transporte das pessoas que menciona							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	31				
O muo á	Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o						ırar o	
O que é		benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de						
		doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	31				

PLS 81/2012

SF? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias Situação modificado em 28/09/2015 às 15:31

Nossa Posição

DIVERGENTE

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma

Página 115 de 120 Data: 26/02/2016



finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

PL	303	7/2	011
----	-----	-----	-----

Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro ((PP/PB	Relator:	Deputado Jô Moraes ((PCdo B ?MG)
--------	------------------------------	--------	----------	----------------------	--------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	impor	desconto 50% nos preços	das passagens aéreas	- VER APE	ENSADOS			
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	:43					
O gua á	Altera	a Lei nº 8.899/94, para co	ncessão de desconto d	e cinquenta	por cento nas tarifas de			
O que é	passa	gens aéreas para atletas p	ortadores de deficiência	a nos deslo	camentos destinados à			
	partic	ipação em competições na	cionais e internacionais					
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	:43					
Ação ABEAR								
Cituação	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.							
Situação	modificado em 18/09/2015 às 17:43							
Negas Peciaão	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente							
Nossa Posição	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de							
	que o	s custos gerados pela redu	ção das tarifas serão re	passados	aos usuários do transporte aér	ео е		
	não a	o Estado, a quem cabe des	stinar recursos públicos	para a pro	moção do desporto educaciona	al e,		
	em ca	asos específicos, para o de	sporto de alto rendimen	to (CF, art.	217, II), ou seja, o projeto cria	l		
	benef	ício sem indicar a correspo	ndente fonte de custeio	total.				
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	:43					

PL 4804/2009

Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)

Página 116 de 120 Data: 26/02/2016



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	tabela	ar preços de tarifas aéreas					
	modif	icado em 18/09/2015 às 17:	39				
O gua á	Modif	ica a Lei nº 11.182, de 2005	, para restringir a aplic	ação do reg	gime de liberdade tarifária na		
O que é	presta	ação de serviços aéreos reg	ulares.				
	modif	icado em 18/09/2015 às 17:	36				
Ação ABEAR							
Situação	CD/M	esa Diretora, em 28/03/12:	PL transferido para o F	Plenário. A (CVT rejeitou o Projeto, nos termos		
Situação	do pa	recer do relator, Deputado (Giroto.				
	modif	icado em 18/09/2015 às 17:	36				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
Nossa i osiguo	O PL	objetiva restringir a liberdad	e tarifária assegurada	no art. 49 d	a Lei nº 11.182, de 2005, nos		
	termo	s abaixo:					
	?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em						
	linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso,						
	determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir.						
	§ ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de						
	serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar						
	preço	s abusivos.?.					
	A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui						
		•		•	eo. A proposição legislativa gera		
		•	•		loradas se sujeitaria a restrições		
					ais. A proposta impacta a eficiência		
			·	•	esultar em abandono de rotas de		
		r tráfego. Além disto, a prop	•		•		
	insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando						
	o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.						
	que c	ompunnam os Grupos VAR	IG, VASP E TRANSBR	ASIL.			
	O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de						
	50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no						
	mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o						
	regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e						
	propio	ciou maior concorrência entr	e as empresas aéreas	i.			
	A pro	posição se convertida em le	i implicará em greve re	etrocesso, c	om prejuízo, sobretudo, para os		
	consu	midores.					
	modif	icado em 18/09/2015 às 17:	36				

Data: 26/02/2016 Página 117 de 120



	PL 2974/2008							
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)	Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco			der crédito de franquia de l	0 0				
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05				
O que é		Conce	ede ao passageiro crédito c	e quilos quando os per	tences desp	oachados não totalizarem o p	eso	
O que e	;	máxim	no a que tem direito como f	ranquia de bagagem, p	odendo utiliz	zá-lo para abater excesso de	e peso	
		em via	agens futuras.					
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05				
Ação Al	BEAR							
Situaçã	0		40/00/0045 } - 44	05				
			cado em 18/09/2015 às 11	:05				
Nossa F	Posição	DIVERGENTE						
	,					da em crédito aos passageiro		
		•	· ·	•		em livremente os preços dos		
		serviç	os (tarifas), o que implicará	na elevação dos seus	custos oper	racionais, com efeitos danoso	os	
		sobre	os preços das passagens.					
		Além	disto, a operacionalização	da proposta ficará comp	orometida no	os casos em que um número)	
		elevad	lo de passageiros detentor	es de ?créditos? de baç	gagem prete	enda utilizá-los no mesmo vo	0, 0	
		que er	nsejaria sobrepeso, pondo	em risco a segurança d	a aeronave.			
		modit:	ando am 19/00/2015 às 17	.22				
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17	.33				

			PL 4389/20	04				
Autor:	Deputado João Campos (PSDB/GO)		Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim		
Foco		gratui	dade no transporte de cadá	áveres e órgãos humano	os			
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:02				
0 m		GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS						
O que é		HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,						
		POR I	EMPRESAS BRASILEIRAS	S DE TRANSPORTE AÉ	REO.			
		modifi	cado em 18/09/2015 às 10	:53				
Ação AE	BEAR							
	_	Pronta	a para Pauta na Comissão	de Seguridade Social e	Família - C	SSF. Parecer da Relatora, Dep.		
Situação)	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização						

Data: 26/02/2016 Página 118 de 120



de audiência pública.

02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr. Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep. João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.

modificado em 18/09/2015 às 10:53

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

modificado em 18/09/2015 às 10:53

PL 1193/1995

Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES

Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não		
Foco							
	reduzi	r em 50% o valor das tarifa	s aéreas para as categ	orias de pe	ssoas que menciona.		
	modifi	cado em 14/10/2015 às 19	:02				
O que é	ex-cor passa interna		los com 50% (cinquenta ferroviárias, para deslo	a por cento)	dos, os pensionistas e os de desconto na compra de ntermunicipais, interestaduais e		
Ação ABEAR							
Cituação	Mesa	Diretora. Aguardando inclu	são na Pauta.				
Situação	18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL						
	1967/	1999) foi devolvido ao Rela	tor, Dep. Sarney Filho	(PV-MA).			

modificado em 11/09/2015 às 10:38

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e

Data: 26/02/2016 Página 119 de 120



contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 26/02/2016 Página 120 de 120